



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1478

Recife - Sexta-feira, 31 de maio de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 11/2024

Recife, 30 de maio de 2024

Ementa: Altera a Resolução RES-PGJ nº 019/2022, que dispõe sobre o Plano de Segurança Institucional e prescreve o uso de Sistema de Vigilância Eletrônica no âmbito do MPPE, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I, V, VII da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO as informações contidas no processo administrativo SEI nº 19.20.110000952.0008691/2024-87, quanto a necessidade de conceder acesso à informações captadas pelo Sistema de Vigilância Eletrônica no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO deliberação do Comitê de Segurança Institucional durante a 3ª Reunião Ordinária CSI/2024, SEI nº 19.20.110000952.0006934/2024-33;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 25 da Resolução RES-PGJ nº 019/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. ....

.....  
§2º O acesso aos itens de configurações do sistema de CFTV ou opções de edição de imagens é restrito ao responsável da unidade de segurança ou servidor autorizado, após autorização, conforme o disposto no §5º deste artigo.

§3º Os operadores envolvidos em atividades de segurança somente poderão ter acesso ao sistema CFTV para visualização das imagens em tempo real, não podendo reproduzi-las ou captá-las por qualquer meio, mediante autorização, conforme o disposto no §5º deste artigo.

.....  
§5º O terceiro que demonstrar legítimo interesse poderá requerer informação e dados sigilosos à respectiva unidade de segurança, condicionado o acesso ao deferimento do pedido, em todos os casos, pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Coordenador de Sede, pelo Promotor de Justiça, em caso de sede com Promotoria única, ou pelo Coordenador de Circunscrição, observada a necessidade e urgência, mediante contato com a AMPC.

....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.706/2024

Recife, 30 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 080ª Zona Eleitoral da Comarca de Bodocó, durante o afastamento da Dra. Pamela Guimarães Rocha, a partir de 01/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.712/2024

Recife, 30 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de junho/2024, por meio das Portarias PGJ Nº 1.662/2024;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Arcoverde - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 10 – GARANHUNS;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.662/2024, de 27/05/2024, publicada no DOE do dia 28/05/2024, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.713/2024

Recife, 30 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de maio, encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial de Salgueiro - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.322/2024, de 25/04/2024, publicada no DOE do dia 26/04/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.714/2024**  
**Recife, 30 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 477295/2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO, Promotora de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, no período de 29/05/2024 a 05/06/2024, em razão da licença do Dr. Adriano Camargo Vieira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.715/2024**  
**Recife, 30 de maio de 2024**

PORTARIA PGJ Nº 1.715/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 477295/2024;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUCIANO BEZERRA DA SILVA, 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito, no período de 29/05/2024 a 05/06/2024, em razão da Licença do Dr. Adriano Camargo Vieira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 29/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.716/2024**  
**Recife, 30 de maio de 2024**

Institui o Plano de Contratações Anual de bens, serviços e obras no âmbito do Ministério Público de Pernambuco (PCA-MPPE) para o exercício 2025, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994:

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) pelos entes federativos;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das contratações anuais de bens, serviços e obras, com vistas ao melhor gerenciamento dos recursos públicos e à melhoria da qualidade do gasto público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE);

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta portaria regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata o artigo 12, inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) para o exercício 2025.

Seção II  
Definições

Art. 2º Para os fins desta portaria, considera-se:

I - autoridade competente: autoridade máxima da Instituição ou outra autoridade que, por ato administrativo ou regulamentação, receba delegação da autoridade máxima;

II - unidade demandante/requisitante: unidade que, por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), requer a contratação de bens, serviços e obras;

III - unidades de apoio ao planejamento das contratações: unidades de apoio responsáveis pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações;

IV - documento de formalização da demanda (DFD): documento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em que o setor demandante/requisitante evidencia e detalha a necessidade da contratação para fins de elaboração do Plano de Contratações Anual;

V - plano de contratações anual (PCA): documento de governança e planejamento tático que consolida todas as demandas que o MPPE planeja contratar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos estudos técnicos preliminares de cada contratação.

VI - data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo designio da unidade demandante/requisitante ou da equipe de planejamento da contratação, a contratação direta ou o procedimento licitatório ser concluído, com a emissão da nota de empenho da despesa, a assinatura do termo de contrato ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso; ou, ainda, prazo para a prorrogação da contratação, nas hipóteses legalmente previstas;

VII - contratação: negócio jurídico firmado por meio de termo de contrato, nota de empenho ou outro instrumento hábil, no qual são fixadas obrigações mútuas entre o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e o fornecedor/prestador para satisfação das necessidades da Instituição;

VIII - sistema PE-Integrado: ferramenta informatizada de gestão integrada das áreas de compras, licitações, contratos, patrimônio e almoxarifado do Estado de Pernambuco, instituída pelo Decreto n.º 40.222, de 24 de dezembro de 2013.

§1º Consideram-se unidades demandantes/requisitantes, para os fins do inciso II deste artigo, todas as unidades demandantes especializadas arroladas no artigo 5º da Resolução RES-PGJ n.º 005/2018, publicada no DOE do dia 28/03/2018.

§2º Qualificam-se como unidades de apoio ao planejamento das contratações, para os fins do inciso III deste artigo, a Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS), a Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (Ampeo) e a Comissão Permanente de Licitação (CPL).

### Seção III

#### Ferramenta informatizada

Art. 3º O Plano de Contratações Anual (PCA) será elaborado e aprovado no âmbito do Sistema PE-Integrado, em módulo próprio, observados os procedimentos e orientações divulgados pela Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco (SAD-PE) e, complementarmente, pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), com o apoio da Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS).

## CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 4º A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) tem como objetivos:

- I – racionalizar as contratações das unidades administrativas especializadas, com ganhos em economia de escala, fomento à padronização e economia procedimental;
- II – garantir o alinhamento das contratações com o planejamento estratégico da Instituição;
- III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV – evitar o fracionamento de despesas;
- V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;
- VI - subsidiar a elaboração do calendário de contratação, de forma a possibilitar a previsibilidade das demandas de contratação a serem atendidas.

Parágrafo único. Todas as unidades administrativas

classificadas como especializadas, nos termos do artigo 5º da Resolução RES-PGJ n.º 005/2018, deverão planejar, levantar necessidades institucionais, identificar sazonalidades e propor contratações, levando em consideração princípios de economia de escala, padronização, estoque mínimo e demanda agregada.

## CAPÍTULO III ELABORAÇÃO DO PCA

### Seção I Diretrizes

Art. 5º Até o dia 30 de agosto de 2024 o Ministério Público de Pernambuco elaborará o seu Plano de Contratações Anual (PCA), o qual conterá todas as contratações que a Instituição pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/2021.

§ 1º O prazo de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do PCA pelo Procurador-Geral de Justiça.  
§ 2º O Plano de Contratações Anual (PCA) deverá ser compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, assim como com a respectiva proposta orçamentária elaborada para o ano seguinte.

§ 3º O Plano de Contratações Anual (PCA) deverá contemplar demandas que ensejam a realização de uma nova contratação, decorrente de processo de licitação ou contratação direta.

§ 4º As demandas de contratação que possam ser atendidas mediante a formalização de aditivo de acréscimo em contratos podem ser contempladas no PCA.

### Seção II Exceções

Art. 6º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual (PCA):

- I - as informações classificadas como sigilosas ou abrangidas por hipóteses legais de sigilo;
- II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento individual, nos termos da Lei n.º 7.741, de 23 de outubro de 1978;
- III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/ 2021; e
- IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o artigo 95, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I, as partes não classificadas como sigilosas serão contempladas no PCA, quando couber.

### Seção III Formalização das demandas

Art. 7º Até o dia 15 de julho de 2024, para fins de elaboração do PCA, os setores solicitantes especializados, arrolados no artigo 5º da Resolução RES-PGJ n.º 005/2018, deverão preencher os Documentos de Formalização das Demandas (DFD), com, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome da unidade demandante ou requisitante, com a identificação do responsável;
- II – descrição sucinta do objeto;
- III – justificativa da necessidade da contratação;
- IV – grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela unidade demandante/requisitante;
- V - indicação de vinculação ou dependência a objeto de outro DFD para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

VI - tipo da demanda, a qual poderá ser classificada como acréscimo contratual, contratação substituta ou nova contratação;  
 VII - tipo de objeto, o qual corresponde ao grupo constante do Catálogo de Materiais e Serviços do e-Fisco;  
 VIII - estimativa preliminar do valor total da contratação;  
 IX - data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade às atividades do MPPE.

§1º Para fins de cumprimento ao disposto no caput, as unidades administrativas especializadas informarão, no mínimo, a codificação do material ou do serviço constante do Catálogo de Materiais e Serviços do e-Fisco.

§2º Cada "Solicitação de Compra" (SC) que venha a ser lançada no Sistema PE-Integrado, decorrente do PCA MPPE 2025, deverá ser antecedida de um Documento de Formalização da Demanda (DFD) específico.

#### Seção IV Consolidação

Art. 8º Encerrado o prazo previsto para a formalização das demandas, a Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS), a Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (AMPEO) e a Comissão Permanente de Licitação (CPL) deverão consolidar as demandas encaminhadas pelas unidades administrativas especializadas e promoverão diligências para:

I - agregar, sempre que possível, os DFDs com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;  
 II - adequar e consolidar o PCA, observado o disposto no art. 4º; e  
 III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo necessário para a tramitação da fase preparatória das licitações e contratações diretas, considerada a disponibilidade da força de trabalho para a instrução dos processos, deverá ser considerado para fins de elaboração do calendário de que trata o inciso III.

§ 2º Até o dia 15 de agosto de 2024, a Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS), a Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (AMPEO) e a Comissão Permanente de Licitação (CPL) concluirão a consolidação do PCA e o encaminhará à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

### CAPÍTULO IV APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PCA

#### Seção I Autoridade Competente

Art. 9º. Até 30 de agosto de 2024, o Procurador-Geral de Justiça deliberará sobre as contratações previstas no PCA, no âmbito do sistema PE-Integrado, em módulo específico.

§ 1º A aprovação de que trata o caput implica juízo de conveniência e oportunidade das necessidades apresentadas, considerando o alinhamento às políticas institucionais, ao planejamento estratégico e às disponibilidades orçamentárias e financeiras da Instituição.

§ 2º A autoridade competente poderá reprovar itens do PCA ou devolvê-lo às unidades de apoio ao planejamento das contratações, se necessário, para realizar adequações junto às unidades administrativas demandantes especializadas, observado o prazo previsto no caput.

#### Seção II Divulgação

Art. 10. O PCA aprovado pelo Procurador-Geral de Justiça será disponibilizado automaticamente no Sistema PE-Integrado e, via integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### CAPÍTULO V REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PCA

Art. 11. O PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - durante o ano de sua elaboração, no período de 31 de outubro a 15 de novembro, para a sua adequação à proposta orçamentária da Instituição encaminhada ao Poder Legislativo;  
 II - durante o ano de sua elaboração, na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para a sua adequação ao orçamento aprovado; e  
 III - durante o ano de sua execução, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, o PCA atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no Sistema PE-Integrado e, por integração, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§2º Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, a alteração ao PCA poderá ser aprovada pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, caso a inclusão, exclusão ou redimensionamento ao PCA digam respeito a Documentos de Formalização da Demanda (DFD) cujos valores estimados encontrem-se na alçada financeira daquela autoridade competente, segundo as normas de organização administrativa e financeira do MPPE.

### CAPÍTULO VI EXECUÇÃO DO PCA

#### Seção I Compatibilização da demanda

Art. 12. Os Agentes de Contratação responsáveis pela condução dos procedimentos de contratação verificarão, antes da autuação dos procedimentos, se as demandas a eles atribuídas constam do PCA.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no artigo 11, inciso III.

Art. 13. As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processos de contratação e encaminhadas ao setor responsável pela sua execução com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o artigo 7º, inciso IX, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no artigo 9º, § 1º.

#### Seção II Relatórios de monitoramento

Art. 14. A partir do mês de fevereiro do exercício 2025, as unidades de apoio ao planejamento das contratações elaborarão relatórios mensais de execução do Plano de Contratações Anual (PCA), os quais serão encaminhados, via SEI, ao Núcleo de Apoio à Gestão Administrativa e Financeira (NGAF), à Secretaria-Geral e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de ciência, acompanhamento e eventuais providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. As alterações promovidas pelos setores solicitantes ou pelas equipes de planejamento da contratação nos termos de referência (TR), projetos básicos (PB) ou editais - bem como os eventuais ajustes operados nos feitos em curso no âmbito do Sistema PE-Integrado - por orientação da Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS), da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou pela Assessoria Jurídica Ministerial (AJM) não suspendem ou interrompem os prazos de execução do Plano de Contratações Anual (PCA).

Art. 16. Compete ao Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos deliberar sobre os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas quanto à aplicação do disposto nesta portaria.

Art. 17. O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta portaria.

Art. 18. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.717/2024****Recife, 30 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 025/2024 – PROCCARU;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.555/2024, publicada no DOE de 17/05/2024, por meio da qual foi designado o Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Revogar, ainda, os Itens II e III da referida Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.718/2024****Recife, 30 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 026/2024 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de

Procuradores de Justiça Criminais no mês de junho/2024, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/06/2024 a 30/06/2024, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/06/2024 a 30/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.719/2024****Recife, 30 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, 19º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/06/2024 a 21/06/2024, em razão das férias do Dr. Rinaldo Jorge da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.720/2024****Recife, 30 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de Aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais do cargo de Promotor de Justiça que consta no Requerimento Eletrônico n.º 473850/2024;

CONSIDERANDO o parecer NGP e o despacho do Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, que acolheu integralmente o parecer técnico do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas e deferiu o pleito do requerente;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I – Conceder aposentadoria voluntária a GEOVANY DE SÁ LEITE, matrícula nº 163.01-13, Titular do cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.721/2024**

**Recife, 30 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.572/2024, publicada no DOE de 24/05/2023, por meio da qual foi designado o Dr. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 01/07/2023 até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.722/2024**

**Recife, 30 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. ALEN DE SOUZA PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/06/2024 e terá prazo máximo até 30/04/2025, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.723/2024**

**Recife, 23 de maio de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna n.º 23/2024, da Promotoria de Justiça de Ouricuri,

processo SEI nº 19.20.0339.0012907/2024-15;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, a Dra. ANA ROBERTA FERREIRA FÁVARO, matrícula nº 190.701-8, do cargo de 1º Promotor de Justiça Substituto da 1ª Circunscrição Ministerial.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 03/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.724/2024**

**Recife, 30 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a ausência de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri no período de 03/06/2024 a 12/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.725/2024**

**Recife, 30 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 12/2024;

CONSIDERANDO o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri a partir de 13/06/2024 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 1.726/2024**

**Recife, 30 de maio de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a solicitação de designação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 67, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, observando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 16, com sede em Ouricuri, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 03/06/2024 a 21/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.727/2024

Recife, 30 de maio de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando, ainda, a solicitação constante no requerimento eletrônico nº 474028/2024, bem como os Pareceres da Assessoria Jurídica Ministerial nos 104/2024 e 120/2024,

RESOLVE:

I – ALTERAR AS PROGRESSÕES FUNCIONAIS do servidor RAFAEL BEZERRA DE SOUZA, matrícula nº 189.037-9, pertencente ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme anexo desta Portaria.

II – Retroagir os efeitos financeiros desta Portaria ao dia 11/04/2019, em virtude da prescrição quinquenal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ Nº 1.728/2024

Recife, 30 de maio de 2024

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a mudança de lotação da Anterior Assessora

da Promotoria de Justiça de Bodocó, conforme Portaria POR SUBADM 555/2024, publicada no DOE de 14/05/2024;

CONSIDERANDO, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.0324.0011010/2024-49 a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: CAMILA LUNA MONTEIRO  
CPF: \*\*\*.102.944-\*\*  
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Bodocó

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHOS PGJ Nº 008/2024

Recife, 30 de maio de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 473850/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Aposentadoria  
Data do Despacho: 30/05/2024

Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE  
Despacho: Acolho em sua integralidade a manifestação do Núcleo de Gestão de Pessoas, ratificado pela Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para deferir a concessão de aposentadoria voluntária ao Dr. Geovany de Sá Leite, 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com efeitos a partir de 01/06/2024. Ao Apoio de Gabinete, para fins de publicação da portaria de aposentadoria em diário oficial, nos termos da minuta anexada em 29/05/2024. Em seguida, remetam-se os presentes autos à SUBADM, para adoção das providências cabíveis.

Número protocolo: 474028/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 29/05/2024  
Nome do Requerente: RAFAEL BEZERRA DE SOUZA

Despacho: Estando a minuta da portaria conforme os termos do despacho desta PGJ proferido em 17/05/2024, o qual manteve a decisão da SUBADM e autorizou a concessão de progressões funcionais ao servidor requerente, observada a prescrição quinquenal, autorizo sua publicação no Diário Oficial. À CMGP para as providências necessárias.

Procuradoria-Geral de Justiça, 30 de maio de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 160/2024

Recife, 30 de maio de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 477122/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 29/05/2024  
Nome do Requerente: TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro, com base no art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias programadas para junho/2024, especificamente no dia 11/06/2024, devendo o dia correspondente ser gozado em 21/06/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477053/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 29/05/2024  
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS  
Despacho: Defiro, com base no art. 12, I, da Instrução Normativa nº 004/2017, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias programadas para junho/2024, nos dias 20 a 21/06/2024, tendo em vista designação de pauta do Tribunal do Júri na comarca de Carpina, devendo os dias interrompidos serem gozados nos dias 01 e 02/07/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477257/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 30/05/2024  
Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA  
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, a partir do dia 28/05/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477252/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença Médica  
Data do Despacho: 30/05/2024  
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA  
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 01 (hum) dia de licença ao requerente, no dia 23/05/2024, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477283/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 30/05/2024  
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 11 e 12/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 477290/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 30/05/2024  
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO  
Despacho: À CMGP para as providências que entender pertinentes, bem como à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477284/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 30/05/2024  
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para agosto/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo se efetivar no mês de novembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476798/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 30/05/2024  
Nome do Requerente: SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao período 2007.2, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 09 (nove) dias, a partir de 13/06/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 477218/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 30/05/2024  
Nome do Requerente: ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para junho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, I, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no período de 11 a 20/12/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 476455/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 29/05/2024  
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 476457/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 29/05/2024  
Nome do Requerente: JULIANA PAZINATO  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 476269/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 30/05/2024  
Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 476003/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 30/05/2024  
Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 476802/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 30/05/2024  
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/07/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 476732/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 29/05/2024  
Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 476633/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 29/05/2024  
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para junho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 01 a 10/07/2024 e 21 a 30/09/2024. À CMGP para anotar e arquivar. (Republicado por incorreção)

Número protocolo: 477011/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 30/05/2024  
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para julho/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 11 a 30/07/2024. À CMGP para anotar e arquivar. (Republicado por incorreção)

Procuradoria-Geral de Justiça, 30 de maio de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

### DESPACHOS PGJ/CG Nº 161/2024 Recife, 30 de maio de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0568.0013746/2024-20  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Residência fora da comarca  
Data do Despacho: 30/05/2024  
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL  
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Residência fora da comarca  
Data do Despacho: 30/05/2024  
Nome do Requerente: LEÔNICIO TAVARES DIAS  
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0372.0013518/2024-95  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 28/05/2024  
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 1.495/2024, atuar na sessão do júri da Comarca de Timbaúba – PE, no dia 09/05/2024, com saída no dia 08/05 e retorno em 10/05/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0372.0013515/2024-79  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 28/05/2024  
Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 1.457/2024, atuar na sessão do júri da Comarca de Palmares – PE, no dia 07/05/2024, com saída no dia 06/05 e retorno em 08/05/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0013046/2024-42

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 28/05/2024

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.116,94, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral Substituta do MPPE, para participar de Inspeção no interior do estado, a se realizar em Serra Talhada e Mirandiba/PE, nos dias 17 e 18/06/2024, com saída no dia 16 e retorno em 18/06/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHO PGJ/CG Nº 162/2024

Recife, 30 de maio de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0013646/2024-89

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 29/05/2024

Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.479,06. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar da 9ª Sessão Ordinária do CNMP e da solenidade de posse do novo Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPJ), a se realizarem em Brasília – DF, respectivamente, nos dias 11 e 12/06/2024, com saída no dia 10 e retorno em 12/06/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO CSMP Nº 086/2024

Recife, 30 de maio de 2024

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS

RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 08ª Sessão Ordinária/2024, que ocorrerá de forma presencial, no dia 05/06/2024, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 08ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 05/06/2024, às 14h:

I – Comunicações da Presidência;

II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;

III – Aprovação da Ata da 7ª Ordinária/2024;

IV – Processos apreciados na 21ª Sessão Virtual/2024;

V – Informações constantes da pauta (Anexo I);

VI – Julgamento do SEI 19.20.0303.0021832/2021-52 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;

VII – Julgamento do SEI 19.20.0239.0012307/2024-61 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;

VIII – Julgamento do SIM 01884.000.325/2023 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;

IX – Julgamento do SIM 01677.000.123/2020 – Relator: Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES;

X – Julgamento do SIM 02271.000.103/2021 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

##### AVISO SUBINST Nº 10/2024

Recife, 30 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO-CIRCULAR nº 1/2024/CTDD, o qual encaminha cópia da Recomendação CNMP n. 110, de 30 de abril de 2024, que dispõe sobre a integração da atuação do Ministério Público brasileiro para o enfrentamento de práticas que atentem contra a liberdade de voto durante o período das eleições;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem por incumbência a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, (CF, arts. 1º, III e IV, e 127, caput);

CONSIDERANDO a relevância do tema em discussão no âmbito do Ministério Público, bem como a solicitação de ampla divulgação oriunda do CNMP;

CONSIDERANDO que o teor da recomendação encontra-se inserido no Processo SEI n.º19.20.0137.0013592/2024-70;

COMUNICA e faz divulgar perante os Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco a Recomendação CNMP n. 110, de 30 de abril de 2024.

Publique-se.

Renato da Silva Filho

Procurador de Justiça

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DECISÃO****Recife, 30 de maio de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.1760.0012371/2024-59

Suscitante: 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Caruaru, com atuação perante o Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal (NANPP)

Suscitado: 7ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Caruaru, com atuação perante a Central de Inquiritos  
Conflito Negativo de Atribuições

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça FIXA a atribuição da 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru, com atuação perante Central de Inquiritos de Caruaru, a fim de que atue nos feitos e adote as providências que entender cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****PORTARIA SUBADM Nº 624/2024****Recife, 30 de maio de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0239.0011602/2024-84,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor FERNANDO BARBOSA DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.105-2, no Cerimonial do Ministério Público de Pernambuco;

II – Lotar o servidor ADINALDO DE SOUZA LIMA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.918-4, na Divisão Ministerial de Operações e Transporte;

III – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 625/2024****Recife, 30 de maio de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e

Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico- Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado a servidora Lucielly Cavalcante de Oliveira, Matrícula: 189.049-2, junto ao cargo do 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, nos termos da Portaria SUBADM nº: 609/2024;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Lucielly Cavalcante de Oliveira, Matrícula: 1890492, junto ao cargo do 2º Promotor de Justiça de Salgueiro;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 626/2024****Recife, 30 de maio de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, DOE de 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Hiallys Seanny Pessoa de Lima, Assessor de Membro, matrícula 190.306-3, lotada na 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 03/06/2024 a 31/12/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 627/2024

Recife, 30 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 475/2022, publicada no DOE em 16/06/2022, na modalidade parcial;

Considerando a prorrogação das atividades em teletrabalho do MPPE, com alteração de modalidade, parcial para integral através da POR-SUBADM nº 540/2023, publicada no DOE em 17/05/2023;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0511.0012546/2022-10;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Rebeca Maria Montenegro do Rego Barros, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula nº 190.175-3, lotada nas Promotorias de Justiça de Ipojuca, modalidade integral, no período de 02/06/2024 a 01/06/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 628/2024

Recife, 30 de maio de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviado pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 618/2024 de 30/05/2024 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHO CG Nº 098/2024

Recife, 30 de maio de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 918  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 29/05/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 919  
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
Data do Despacho: 29/05/24  
Interessado(a): Leôncio Tavares Dias  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 920  
Assunto: Ofício nº 309/24  
Data do Despacho: 29/05/24  
Interessado(a): Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 921  
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
Data do Despacho: 29/05/24  
Interessado(a): Diogo Gomes Vital  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 922  
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 168/2023  
Data do Despacho: 30/05/24  
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca  
Despacho: Ciente. Junte-se à Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 923  
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
Data do Despacho: 30/05/24  
Interessado(a): Valdecy Vieira Da Silva  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 924  
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
Data do Despacho: 30/05/24  
Interessado(a): Diógenes Luciano Nogueira Moreira  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 925  
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
Data do Despacho: 30/05/24  
Interessado(a): Filipe Venâncio Côrtes  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 926  
Assunto: Aviso CGMP nº 009/2024  
Data do Despacho: 30/05/24  
Interessado(a): Janine Brandão Morais  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ofício nº 360/24  
Data do Despacho: 28/05/24  
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital  
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar.

Protocolo: (...)  
Assunto: Resposta ao Ofício 44/24  
Data do Despacho: 28/05/24  
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital  
Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Pelos fundamentos expostos no pronunciamento retro, esclarecida a questão, arquive-se o presente processo SEI no âmbito desta Corregedoria Geral.

Protocolo: (...)  
Assunto: Alteração de Tabela de Substituição  
Data do Despacho: 28/05/24  
Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Distribuição de Procedimentos SIM e Consensus  
Data do Despacho: 28/05/24  
Interessado(a): Núcleo de Tecnologia e Informação  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 475845/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2024  
Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Despacho: Ciente. Anote-se e arquive-se.

Número protocolo: 475967/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2024  
Nome do Requerente: Sophia Wolfovitch Spinola  
Despacho: Ciente. Dê-se conhecimento à Corregedoria auxiliar, anote-se e arquive-se.

Número protocolo: 475997/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2024  
Nome do Requerente: Stanley Araújo Corrêa  
Despacho: Ciente. Anote-se e arquive-se.

Número protocolo: 475845/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2024  
Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Despacho: Ciente. Anote-se e arquive-se.

Número protocolo: 475847/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2024  
Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Despacho: Ciente. Anote-se e arquive-se.

Número protocolo: 475849/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2024  
Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Despacho: Ciente. Anote-se e arquive-se.

Número protocolo: 475851/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 03/05/2024  
Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Despacho: Ciente. Anote-se e arquive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedoria-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 015/2023

Data do Despacho: 28/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Diante do teor (...) e visando instruir adequadamente o presente procedimento, determino (...). Ademais, considerando a necessidade de realização da sobredita diligência, determino a renovação do prazo de conclusão deste procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 001/2024

Data do Despacho: 28/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Junte-se aos autos cópia (...). Considerando a recente expiração do prazo de conclusão deste feito e, por outro lado, a necessidade de realização da sobredita diligência, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Cumpridas as diligências em comento, retornem-me os presentes autos para análise. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 019/2024

Data do Despacho: 28/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ante a expiração do prazo de conclusão do presente procedimento e, por outro lado, a necessidade de adequada análise dos elementos informativos recentemente colacionados aos autos (...), determino a prorrogação do aludido prazo por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 020/2024

Data do Despacho: 28/05/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, encaminhe-se ofício ao Exmo. Sr. Corregedor Nacional, via sistema ELO, fornecendo-lhe as informações supra, bem como encaminhando-lhe cópia do último despacho instrutório emitido nos autos do processo prefalado. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 007-2024 - 7ª PJDH

Recife, 14 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento nº 02006.000.024/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### PORTARIA Nº 007-2024 - 7ª PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Representante, o 7º Promotor de Justiça de Defesa da

Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal, c/c art. 5º, inciso II, da Lei Complementar no 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações, e, ainda, com base nos arts. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra, dentre outros direitos sociais, o direito à alimentação, incluindo-os dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a insegurança alimentar, para ser combatida, necessita da articulação de diversos setores da sociedade e de políticas públicas estruturais e permanentes, sendo dever do poder público a adoção de medidas e ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população, a exemplo das Cozinhas Comunitárias;

CONSIDERANDO que, para além da garantia de acesso a uma refeição saudável e adequada para os que estão em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional, as Cozinhas Comunitárias têm um papel importante na inclusão social produtiva, no fortalecimento da ação coletiva e da identidade comunitária;

CONSIDERANDO que as Cozinhas Comunitárias são equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional que, integram a estrutura operacional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com capacidade mínima de produção de 100 refeições diárias, funcionamento mínimo de 5 dias na semana e instalação em locais estratégicos (próximo aos Centros de Referência de Assistência Social e outros equipamentos da Rede de Assistência), conforme informações extraídas do sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome do Governo Federal;

CONSIDERANDO que as ações referentes às Cozinhas Comunitárias são executadas pela Secretaria Estadual de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS);

CONSIDERANDO a ação do governo de Pernambuco, em parceria com municípios, para implantação de Cozinhas Comunitárias para garantir alimento de qualidade à famílias em vulnerabilidade alimentar e social, por intermédio do Programa Bom Prato, um dos três módulos do Pernambuco Sem Fome Lei Estadual nº 18.432, de 22 de dezembro de 2023, instituído com o objetivo de promover a disponibilidade e o acesso à alimentação, bem como o seu pleno consumo sob o ponto de vista nutricional e sustentabilidade em seus processos produtivos, com foco na população em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade socioeconômica (art. 1º);

CONSIDERANDO o trâmite, nesta PJDH, do Procedimento Administrativo nº 02006.000.089/2023, instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implementação e regular funcionamento do Programa Pernambuco Sem Fome;

CONSIDERANDO que as famílias beneficiadas são oriundas dos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP), cadastrados nos seus municípios para terem acesso a uma refeição nutritiva e de qualidade;

CONSIDERANDO que, segundo o sociólogo Herbert de Souza, o Betinho, “a fome é exclusão. Da terra, do emprego, do salário, da educação, da economia, da vida e da cidadania. Quando uma pessoa chega a não ter o que comer é porque tudo o mais já lhe foi negado”;

CONSIDERANDO o Ministério Público como defensor dos direitos humanos e da ordem jurídica, cabendo ao Órgão Ministerial zelar pelo funcionamento adequado das políticas públicas relevantes;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o disposto na Carta de Garanhuns, documento por meio do qual representantes de diversas Promotorias de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, presentes no I Encontro Estadual Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas Josué de Castro do Ministério Público de Pernambuco, realizado em fevereiro de 2024, renovaram o compromisso de “atuar, de forma intransigente, na defesa do direito humano à alimentação adequada, intensificando, nos planos extra e judicial, sua exigibilidade a partir de atuação ministerial qualificada”;

RESOLVE instaurar, ex officio, com supedâneo no art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019,

Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a instalação e funcionamento das Cozinhas Comunitárias no município do Recife, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos a adoção das seguintes providências:

1. oficie-se à Secretaria Executiva de Combate à Fome do Estado de Pernambuco, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a implantação de Cozinhas Comunitárias no município do Recife;
2. oficie-se à SDSDHJPD, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre o funcionamento e implantação de Cozinhas Comunitárias no município do Recife;
3. comunique-se ao Núcleo DHANA Josué de Castro do MPPE a instauração deste Procedimento Administrativo;
4. Considerando a importância de se dar publicidade ao objeto do PA ora instaurado, cumpram-se os trâmites de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme permissivo constante do art. 9º da Resolução CSMP-MPPE nº 003 /2019.

Recife, 14 de maio de 2024.

Westei Conde y Martin Júnior  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

#### PORTARIA Nº 008-2024 - 7ª PJDH

Recife, 13 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento nº 02006.000.025/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

PORTARIA Nº 008-2024 - 7ª PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Representante, o 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal, c/c art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações, e, ainda, com base nos arts. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra, dentre outros direitos sociais, o direito à alimentação, incluindo-os dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social (art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a insegurança alimentar, para ser combatida, necessita da articulação de diversos setores da sociedade e de políticas públicas estruturais e permanentes, sendo dever do poder público a adoção de medidas e ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população, a exemplo das Cozinhas Solidárias;

CONSIDERANDO que Cozinhas Solidárias são equipamentos criados a partir da iniciativa da sociedade civil e de movimentos populares que, especialmente, durante a pandemia de Covid-19, se articularam e criaram espaços para preparo e distribuição de refeições, em resposta à realidade da fome que se acentuou ainda mais naquele período;

CONSIDERANDO que a implantação de Cozinhas Solidárias se trata de estratégia governamental para permitir a integração de outras ações de segurança alimentar e nutricional, entre elas, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.628/2023, que institui o Programa Cozinha Solidária, com as finalidades, entre outras: combater a fome e a insegurança alimentar e nutricional, em cumprimento ao art. 6º da Constituição Federal; garantir espaços sanitariamente adequados para a alimentação; oferecer regularidade no acesso à alimentação de qualidade, em quantidade suficiente; promover a educação alimentar e nutricional; incentivar práticas alimentares saudáveis, com sustentabilidade social, econômica, cultural e ambiental; disseminar conceitos de aproveitamento integral e de boas práticas de preparo e de manipulação de alimentos; adquirir alimentos produzidos preferencialmente pela agricultura familiar e pela agricultura urbana e periurbana; e articular com outros equipamentos públicos e programas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social a organização e a estruturação de sistemas locais de abastecimento, de forma a compreender desde a produção até o consumo dos alimentos (art. 14, § 1º, da Lei nº 14.628/2023, c/c art. 6º do Decreto nº 11.937/2024);

CONSIDERANDO a regulamentação do Programa Cozinha Solidária por meio do Decreto nº 11.937/2024, com o objetivo de fornecer alimentação gratuita e de qualidade à população, preferencialmente às pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua e em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

insegurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO os princípios do Programa Cozinha Solidária que preceituam o acesso à alimentação adequada e saudável, respeitados os preceitos do Guia Alimentar para a População Brasileira; participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle do Programa; intersectorialidade, articulação e coordenação das ações relativas à segurança alimentar e nutricional e valorização da cultura alimentar e incentivo à utilização dos alimentos provenientes da agricultura familiar e da agricultura urbana e periurbana (Decreto nº 11.937/2024);

CONSIDERANDO que a Cozinha Solidária é tecnologia social de combate à insegurança alimentar e nutricional, de base popular, não estatal, estruturada pela comunidade local, por meio de seus coletivos, seus movimentos sociais e suas organizações da sociedade civil, com a finalidade de produção e oferta de refeições adequadas e saudáveis, preferencialmente para pessoas em vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com o apoio à comunidade por meio de outras atividades de interesse coletivo (art. 14, § 2º, da Lei 14.628/2023, c/c art. 3º, inciso III, do Decreto nº 11.937/2024);

CONSIDERANDO as Portarias MDS nº 977, de 05 de abril de 2024, e a de nº 978, de 05 de abril de 2024, as quais regulamentam regras e procedimentos para cadastro e habilitação de Cozinhas Solidárias, bem como para o credenciamento de entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito do Programa Cozinha Solidária;

CONSIDERANDO o Ministério Público como defensor dos direitos humanos e da ordem jurídica, cabendo ao Órgão Ministerial zelar pelo funcionamento adequado das políticas públicas relevantes;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o disposto na Carta de Garanhuns, documento por meio do qual representantes de diversas Promotorias de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, presentes no I Encontro Estadual Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas Josué de Castro do Ministério Público de Pernambuco, realizado em fevereiro de 2024, renovaram o compromisso de “atuar, de forma intransigente, na defesa do direito humano à alimentação adequada, intensificando, nos planos extra e judicial, sua exigibilidade a partir de atuação ministerial qualificada”;

RESOLVE instaurar, ex officio, com supedâneo no art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019,

Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a instalação e funcionamento de Cozinhas Solidárias no município do Recife, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos a adoção das seguintes providências iniciais:

1. oficie-se ao COMSEA/Recife requisitando, no prazo de 10 (dez) úteis, informações sobre as Cozinhas Solidárias em funcionamento no município do Recife;
2. comunique-se ao Núcleo DHANA Josué de Castro do MPPE a instauração deste Procedimento Administrativo;
3. considerando a importância de se dar publicidade ao objeto do PA ora instaurado, cumpram-se os trâmites de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme permissivo constante do art. 9º da Resolução CSMP-MPPE nº 003 /2019.

Recife, 13 de maio de 2024

Westei Conde y Martin Júnior  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

**PORTARIA Nº 009-2024 - 7ª PJDH**

Recife, 14 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)  
Procedimento nº 02006.000.027/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA Nº 009-2024 - 7ª PJDH**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Representante, o 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal, c/c art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações, e, ainda, com base nos arts. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra, dentre outros direitos sociais, o direito à alimentação, incluindo-os dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social (art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a insegurança alimentar, para ser combatida, necessita da articulação de diversos setores da sociedade e de políticas públicas estruturais e permanentes, sendo dever do poder público a adoção de medidas e ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

CONSIDERANDO que o município do Recife consta na relação de Municípios prioritários para a implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades - Alimenta Cidades, publicada no Anexo I da Portaria MDS nº 972/2024, publicada em 26 de março de 2024 pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, manifestando interesse para recebimento de apoio institucional e técnico para a estruturação, implementação, monitoramento e avaliação de ações, conforme estabelecido pelo Decreto nº 11.822, de 2023, durante o período compreendido entre março de 2024 e dezembro de 2026 (art. 1º, Parágrafo único, da Portaria MDS nº 972/2024);

CONSIDERANDO que o Alimenta Cidades é uma estratégia do Governo Federal, instituída por meio do Decreto presidencial nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023, para apoiar os municípios brasileiros na adoção de ações e programas que possibilitem o acesso, a oferta e a disponibilidade de alimentos adequados e saudáveis para a população mais vulnerabilizada, garantindo, assim, o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO o Programa Recife Sem Fome, instituído como estratégia do Poder Público Municipal no desenvolvimento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ações no combate à fome na cidade;

CONSIDERANDO que, entre as iniciativas adotadas no âmbito do Recife Sem Fome, constam a criação do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional do Recife (Cresan) e a reestruturação a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan/Recife);

CONSIDERANDO o Ministério Público como defensor dos direitos humanos e da ordem jurídica, cabendo ao Órgão Ministerial zelar pelo funcionamento adequado das políticas públicas relevantes;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o disposto na Carta de Garanhuns, documento por meio do qual representantes de diversas Promotorias de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, presentes no I Encontro Estadual Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas Josué de Castro do Ministério Público de Pernambuco, realizado em fevereiro de 2024, renovaram o compromisso de “atuar, de forma intransigente, na defesa do direito humano à alimentação adequada, intensificando, nos planos extra e judicial, sua exigibilidade a partir de atuação ministerial qualificada”;

RESOLVE instaurar, ex officio, com supedâneo no art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019,

Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implantação e funcionamento do Programa Municipal Recife Sem Fome, instituído para fortalecer o compromisso do poder público no desenvolvimento de ações no combate à fome no Recife, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos a adoção das seguintes providências iniciais:

1. oficie-se à SDSDHJPD, requisitando, no prazo de 10 (dez) úteis, informações sobre o/a:

1.1 Programa Recife Sem Fome, bem como indicação da legislação de criação e relação das Secretarias e/ou servidores responsáveis pela execução do referido Programa Municipal;

1.2 Rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Recife;

2. comunique-se ao Núcleo DHANA Josué de Castro do MPPE a instauração deste Procedimento Administrativo;

3. considerando a importância de se dar publicidade ao objeto do PA ora instaurado, cumpram-se os trâmites de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme permissivo constante do art. 9º da Resolução CSMP-MPPE nº 003 /2019.

Recife, 14 de maio de 2024.

Westei Conde y Martin Júnior

7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

## PORTARIA Nº 010-2024 - 7ª PJDH

Recife, 14 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento nº 02006.000.028/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA Nº 010-2024 - 7ª PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Representante, o 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal, c/c art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações, e, ainda, com base nos arts. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra, dentre outros direitos sociais, o direito à alimentação, incluindo-os dentre os direitos sociais a serem fomentados pelo Estado e pela coletividade, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de populações em situação de vulnerabilidade social (art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a insegurança alimentar, para ser combatida, necessita da articulação de diversos setores da sociedade e de políticas públicas estruturais e permanentes, sendo dever do poder público a adoção de medidas e ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

CONSIDERANDO que o município do Recife consta na relação de Municípios prioritários para a implementação da Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional nas Cidades - Alimenta Cidades, publicada no Anexo I da Portaria MDS nº 972/2024, publicada em 26 de março de 2024 pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, manifestando interesse para recebimento de apoio institucional e técnico para a estruturação, implementação, monitoramento e avaliação de ações, conforme estabelecido pelo Decreto nº 11.822, de 2023, durante o período compreendido entre março de 2024 e dezembro de 2026 (art. 1º, Parágrafo único, da Portaria MDS nº 972/2024);

CONSIDERANDO que o Alimenta Cidades é uma estratégia do Governo Federal, instituída por meio do Decreto presidencial nº 11.822, de 12 de dezembro de 2023, para apoiar os municípios brasileiros na adoção de ações e programas que possibilitem o acesso, a oferta e a disponibilidade de alimentos adequados e saudáveis para a população mais vulnerabilizada, garantindo, assim, o direito humano à alimentação adequada;

CONSIDERANDO que o equipamento construído para materializar, no município do Recife, a estratégia Alimenta Cidades, é o Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional do Recife (Cresan), criado para coordenar as ações e atividades de segurança alimentar da cidade, gerir os restaurantes populares, unidades de alimentação das casas de acolhimento institucional, Banco de Alimentos do Recife, Cozinha Comunitária do Gurupé, Comitê de Segurança Alimentar, Câmara de Segurança Alimentar, entre outros, além de ficar responsável pelas refeições destinadas aos Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) e ao Abrigo Noturno Irmã Dulce, e, ainda, desenvolver a interlocução com as outras secretarias e áreas de atuação;

CONSIDERANDO que o Cresan, parte do Programa Recife Sem Fome, é a sede da Unidade de Segurança Alimentar e Nutricional (UniSAN), ligada à Secretaria Municipal de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas (SDSDHJPD);

CONSIDERANDO o Ministério Público como defensor dos direitos humanos e da ordem jurídica, cabendo ao Órgão Ministerial zelar pelo funcionamento adequado das políticas públicas relevantes;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o disposto na Carta de Garanhuns, documento por meio do qual representantes de diversas Promotorias de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, presentes no I Encontro Estadual Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas Josué de Castro do Ministério Público de Pernambuco, realizado em fevereiro de 2024, renovaram o compromisso de "atuar, de forma intransigente, na defesa do direito humano à alimentação adequada, intensificando, nos planos extra e judicial, sua exigibilidade a partir de atuação ministerial qualificada";

RESOLVE instaurar, ex officio, com supedâneo no art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019,

Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o funcionamento regular do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional (Cresan), situado na rua Djalma Farias, nº 92, bairro do Torreão, nesta cidade, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos a adoção das seguintes providências iniciais:

1. oficie-se à SDSDHJPD, requisitando, no prazo de 10 (dez) úteis, informações sobre o CRESAN, bem como indicação da legislação de criação e regulamentação do referido equipamento;

2. comunique-se ao Núcleo DHANA Josué de Castro do MPPE a instauração deste Procedimento Administrativo;

3. considerando a importância de se dar publicidade ao objeto do PA ora instaurado, cumpram-se os trâmites de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme permissivo constante do art. 9º da Resolução CSMP-MPPE nº 003 /2019.

Recife, 14 de maio de 2024.

Westei Conde y Martín Júnior  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

#### PORTARIA Nº 01891.001.693/2024

Recife, 30 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.693/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.001.693/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar denúncia de irregularidades pedagógicas no âmbito da Escola Municipal General San Martin contra professora regente da turma do 2º ano A

CONSIDERANDO o teor da manifestação realizada, em 29.05.2024, perante a Ouvidoria do MPPE, narrando constantes faltas da professora regente da turma do 2º ano A da Escola Municipal General San Martin, bem como que a profissional não estaria usando os materiais didáticos com frequência;

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO que cabe ao Município organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados (art. 11, inciso I, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil, autorizando o seu manuseio para: ... "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento.

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar denúncia de irregularidades pedagógicas no âmbito da Escola Municipal General San Martin contra professora regente da turma do 2º ano A";

2- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas diante da denúncia de irregularidades pedagógicas e faltas frequentes da professora regente da turma do 2º ano A da Escola Municipal General San Martin no prazo de até 20 (vinte) dias;

3- Cientificar à parte denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02014.000.510/2023

Recife, 30 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.510/2023 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**  
Inquérito Civil nº 02014.000.510/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.510/2023, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M.J.D.G.B., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, a devolução dos autos pela equipe técnica da Promotoria.
- 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
- 3.3. Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça.  
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 02053.000.225/2024**  
**Recife, 30 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.000.225/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**  
Inquérito Civil 02053.000.225/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.000.225 /2024 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas pelo Sr. Breno Barros, de conhecimento desta Promotoria de Justiça através de denúncia realizada pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, na qual informa que o optometrista estaria exercendo ilegalmente a medicina.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a prestação deve ser de forma a realizar as legítimas expectativas dos consumidores, que depositaram sua confiança na qualidade dos serviços médicos.

CONSIDERANDO o dever de informar os consumidores através da oferta é reflexo do princípio da transparência, instituído pelo artigo 4º, caput do CDC.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face do Sr. Breno Barros, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Cumpra o Cartório desta Promotoria de Justiça a diligência determinada no Despacho de Prorrogação da Notícia de Fato, expedindo ofício ao investigado, para que se manifeste sobre os fatos relatados na denúncia.

2- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público- CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024.

Maviael de Souza Silva,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02053.001.419/2023****Recife, 30 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.419/2023 — Procedimento Preparatório

**CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

Inquérito Civil 02053.001.419/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 02053.001.419/2023, no qual se relata indícios descumprimento do Estatuto do Idoso pelo Banco Itaú da Ag. 8322.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização nas dependências da agência do Banco Itaú- Mascarenhas de Moraes, com o objetivo específico de observar cumprimento do Estatuto do Idoso e, se possível, entrevista de consumidores.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e o inciso IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possível descumprimento do Estatuto do Idoso pelo Banco Itaú da Ag. 8322, devendo o Cartório da 16ª PJ de Defesa do Consumidor adotar as seguintes providências iniciais:

1 - Oficie-se ao PROCON PE e PROCON RECIFE para que fiscalize nas dependências da agência do Banco Itaú- Mascarenhas de Moraes, com o objetivo específico de observar cumprimento do Estatuto do Idoso. Prazo 10 dias úteis

2 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 30 de maio de 2024

Maviael de Souza Silva  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02090.000.398/2024****Recife, 30 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.398/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02090.000.398/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de:

OBJETO: Analisar requerimento de autorização do Ministério Público para criação de filial da Fundação Pio XII no Município de Garanhuns

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a atribuição desta 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns para o acompanhamento das fundações localizadas no município;

CONSIDERANDO o aporte de requerimento da Fundação PIO XII de autorização para criação de filial no Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO que o artigo 66 do Código Civil dispõe que velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde estas forem situadas;

CONSIDERANDO que, em caso de estenderem a atividade por mais de um Estado, caberá o encargo, em cada um deles, ao respectivo Ministério Público, conforme prevê o parágrafo segundo do artigo citado acima;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia desta portaria de instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público Social, bem como à Subprocuradoria Geral para assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) À Assessoria Jurídica, para confecção de minuta da peça jurídica cabível. Cumpra-se.

Garanhuns, 30 de maio de 2024.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02140.000.757/2023

Recife, 30 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02140.000.757/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.757/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na prestação do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD);

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de maio de 2024.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02200.000.015/2024

Recife, 29 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02200.000.015/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

indisponíveis 02200.000.015/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 127, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02200.000.015/2024, remetida a esta PJ pela 3ª PJ Cível desta Comarca, em face de declínio de atribuição, pelo fato da Promotora natural ter se averbado suspeita para atuar no caso, onde a noticiante relata que a criança L.X.V.A. teve imagens íntimas divulgadas em redes sociais;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que as crianças gozarão de proteção, consoante a Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidas pelas normas contidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Designe-se audiência com o síndico do condomínio, para prestar esclarecimentos acerca da denúncia apresentada.

São Lourenço da Mata, 29 de maio de 2024.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino,  
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 02237.000.001/2024****Recife, 29 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA  
Procedimento nº 02237.000.001/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
02237.000.001/2024

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de Seu presentante abaixo firmado, com atuação na Defesa do Direito à infância e Juventude, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, artigo 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016 e, ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente adota a doutrina de proteção integral, na qual crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, devendo ser prioridade absoluta da família, da sociedade e do Estado “a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária” (art. 4º, Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a “família é a base da sociedade” (Art. 226) e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227).

CONSIDERANDO que o direito à convivência familiar e comunitária é considerado “fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo dissociado de sua família, do contexto sociocultural e de todo o seu contexto de vida” (BRASIL, 2006, p. 28).

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, alínea “m”, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o teor do relatório circunstanciado do Conselho tutelar, que revela a situação de risco que se encontra os infantes;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, inciso III e o art. 11 ambos da Resolução RES CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

DETERMINO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando se as seguintes providências:

- Encaminhe-se cópia desta Portaria ao CREAS, a fim de que, no prazo de 20 dias, elabore relatório circunstanciado dos fatos.

Por fim, DETERMINO que seja enviada cópia da presente

Portaria, preferencialmente por meio eletrônico:

1. Ao CAOP – Infância e Juventude e Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, para fins de conhecimento e registro (art. 16, §2º c/c o art. 9º, ambos da Resolução 003/2019, do CSMP);

2. Ao Conselho Tutelar, para fins de conhecimento e registro;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Água Preta, 29 de maio de 2024.

Thiago Faria Borges da Cunha,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas.****Recife, 27 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, que este subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art.1º, III, CRFB), que situa a pessoa como centro das preocupações esta tais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela CRFB (art. 3º, III);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao res peito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a noção de mínimo existencial que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º da CRFB como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

CONSIDERANDO que o art.196 da Constituição Federal estabelece: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº8080/90 que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO que a Lei nº14.214/21 instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, regulamentado pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Decreto nº11.432/23;

CONSIDERANDO que o art.3º do Decreto nº11.432/23 prevê: São pessoas beneficiárias do Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual aquelas que menstruam e que:

I - são de baixa renda e estão matriculadas em escolas da rede pública de ensino;

II - se encontram em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema;

III - se encontram recolhidas em unidades do sistema prisional; e IV - se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do caput, serão consideradas pessoas em situação de vulnerabilidade social extrema aquelas que se enquadrarem em situação de pobreza, conforme o critério estabelecido pelo Programa Bolsa Família.

§ 2º Para fins do disposto no inciso IV do caput, serão consideradas as pessoas cadastradas no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº18.258/23 (Cria o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiénicos, no âmbito do Estado de Pernambuco) estabelece no art. 1º que fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiénicos, que garantirá o acesso aos absorventes higiénicos, durante o ciclo menstrual às:

I - estudantes matriculadas nas escolas públicas estaduais;

II - pessoas que menstruam acolhidas nas unidades e abrigos sob a gestão estadual;

III - pessoas que menstruam que se encontram recolhidas em unidades do sistema prisional estadual; e

IV - pessoas que menstruam que se encontram em internação em estabelecimento educacional estadual, em decorrência de cumprimento de medida socioeducativa.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual articulará junto aos Municípios para que seja planejado o fornecimento gratuito de absorventes higiénicos às pessoas que menstruam e se encontram em situação de rua ou de vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO a existência da Lei municipal nº2.364/21 (Institui o Programa de Atenção à Saúde Menstrual e o Fornecimento de Absorventes Higiénicos as estudantes das escolas públicas municipais, e para as mulheres em situação de vulnerabilidade social), a qual estabelece no art. 1º o Fornecimento de Absorventes Higiénicos (PASMFAH) nas escolas públicas municipais, e para as mulheres em situação de vulnerabilidade social ou em situação da rua na cidade de Salgueiro – PE.

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade na qual

as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO não caber ao administrador público a preterição da efetivação do mínimo existencial, em especial, no que tange aos direitos das pessoas em situação de rua, a efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CRFB);

CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, são titulares do direito à assistência social (art. 23, II, da LOAS), sendo, inclusive, destinatárias dos seguintes serviços de abrangência municipal/regional previstos na Resolução CNAS n. 109/2009:

- (a) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- (b) Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua;
- (c) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro-POP;
- (d) Serviço de Acolhimento em República;
- (e) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO que o art. 17, V, da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e fixa a responsabilidade dos municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, nesta estando expressamente incluídas as pessoas em situação de rua (art. 23, §2º, II, LOAS);

CONSIDERANDO as informações aportadas na 3ªPromotoria de Justiça de Salgueiro acerca da inexistência da política pública no município;

CONSIDERANDO que a omissão do município em prestar os serviços acima relacionados configura frontal ofensa à Constituição, às leis e às normas infralegais que visam à garantia de direitos das pessoas em situação de rua, uma vez que tais serviços se destinam à proteção da pessoa e à promoção de sua dignidade, por vezes mitigada pela miséria e pela discriminação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica da Assistência Social, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente, as pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO que, em 28 de maio de 2022, Dia Internacional da Dignidade Menstrual, o Fundo de População de Nações Unidas (UNFPA) e Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) lançaram o relatório Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos, cujo documento indica que mais de quatro milhões de meninas não têm acesso a itens mínimos de cuidados menstruais nas escolas, o que pode levar à evasão escolar;

CONSIDERANDO que condutas improvisadas, como, por exemplo, conter o sangramento com o uso de panos não higienizados, submetem essas pessoas aos riscos de infecções urogenitais, desconfortos físicos e emocionais, que violam, frontalmente, a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 21/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos Recomenda ao Presidente da República, ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Presidente do Senado Federal, a criação de um marco legal para superar a pobreza menstrual e a garantia de isenções de impostos de produtos;

CONSIDERANDO que na referida recomendação consta: pesquisa realiza da pela marca Sempre Livre, em 2018, com 9.062 brasileiras de 12 a 25 anos de idade revelou que, na faixa de 12 a 14 anos, 22% afirmam não ter acesso a produtos confiáveis relacionados à menstruação por não terem condições financeiras;

CONSIDERANDO a situação enseja atuação ministerial de ACOMPANHAMENTO de políticas públicas, adequando-se, na Tabela de Classes – Extrajudicial – do CNMP, à definição de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO, ainda, que RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, no art. 8º, inciso II, preconiza que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a implantação da Lei Federal nº14.214/21 (instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual), da Lei Estadual Lei nº18.258/23 e da Lei municipal nº2.364/21, e fiscalizar, de forma continuada, a política de assistência menstrual no Município de Salgueiro/PE, determinando, para tanto:

1) Expeça-se ofício às secretarias de saúde, de educação e de assistência social do município de Salgueiro para que, no prazo de 10 dias, informem:]

a) Quais as medidas já adotadas pelo órgão para a efetivação da Lei Estadual Lei nº18.258/23 que, em seu art. 1º, I, II, III e IV, garante o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às estudantes matriculadas nas escolas públicas estaduais; às pessoas que menstruam acolhidas nas unidades e abrigos sob a gestão estadual; às pessoas que menstruam que se encontram recolhidas em unidades do sistema prisional estadual; e às pessoas que menstruam que se encontram em internação em estabelecimento educacional estadual, em decorrência de cumprimento de medida socioeducativa. O parágrafo único do mesmo dispositivo prevê que o Poder Executivo Estadual articulará junto aos Municípios para que seja planejado o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às pessoas que menstruam e se encontram em situação de rua ou de vulnerabilidade social.

No mesmo sentido é a Lei municipal nº2.364/21 (Institui o Programa de Atenção à Saúde Menstrual e o Fornecimento de Absorventes Higiênicos as estudantes das escolas públicas municipais, e para as mulheres em situação de vulnerabilidade social), a qual estabelece no art. 1º o Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PASMFAH) nas escolas públicas municipais, e para as mulheres em situação de vulnerabilidade social ou em situação da rua na cidade de Salgueiro – PE;

b) os absorventes já estão sendo distribuídos nos Serviços da rede de saúde municipal, tais como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e Hospitais; Escolas da Rede Municipal de Ensino; e Serviços de Rede de Assistência Social; conforme previsto no art.5º da Lei Municipal;

c) Caso ainda não existam tais políticas públicas, requer a apresentação de cronograma e planejamento para sua implementação, especificando a iniciativa para pesquisas e levantamentos de dados, a fim de direcionarem a ação governamental dessa política pública para aquelas mulheres e adolescentes que realmente necessitam;

d) Apresente esclarecimentos acerca de eventual descumprimento às normas acima citadas;

e) quais os valores previstos, disponíveis e utilizados nas Leis Orçamentárias de 2022, 2023 e 2024 para a aquisição desses insumos;

f) quais os valores previstos na Lei Orçamentária de 2025 para a aquisição desses insumos.

Cabe destacar que o programa tem como objetivos a construção de um plano de educação continuada voltada para a educação em saúde, higiene pessoal e saúde menstrual, com vistas ao acesso às políticas públicas e promoção da dignidade menstrual, priorizando a garantia do acesso à educação em saúde, higiene pessoal e saúde menstrual, além do combate à precariedade menstrual, identificada com a falta de acesso a produtos de higiene e outros itens necessários ao período da menstruação ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição.

2) Expeça-se ofício às secretarias de saúde, de educação e de assistência social do Estado de Pernambuco para que, no prazo de 10 dias, informem:

a) Quais as medidas já adotadas pelo órgão para a efetivação da Lei Estadual Lei nº18.258/23 que, em seu art. 1º, I, II, III e IV, garante o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às estudantes matriculadas nas escolas públicas estaduais; às pessoas que menstruam acolhidas nas unidades e abrigos sob a gestão estadual; às pessoas que menstruam que se encontram recolhidas em unidades do sistema prisional estadual; e às pessoas que menstruam que se encontram em internação em estabelecimento educacional estadual, em decorrência de cumprimento de medida socioeducativa. O parágrafo único do mesmo dispositivo prevê que o Poder Executivo Estadual articulará junto aos Municípios para que seja planejado o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às pessoas que menstruam e se encontram em situação de rua ou de vulnerabilidade social.

b) os absorventes já estão sendo distribuídos nos Serviços da rede de saúde, Escolas da Rede Estadual de Ensino; e Serviços de Rede de Assistência Social;

c) Caso ainda não existam tais políticas públicas, requer a apresentação de cronograma e planejamento para sua implementação, especificando a iniciativa para pesquisas e levantamentos de dados, a fim de direcionarem a ação governamental dessa política pública para aquelas mulheres e adolescentes que realmente necessitam;

d) Apresente esclarecimentos acerca de eventual descumprimento às normas acima citadas;

e) quais os valores previstos, disponíveis e utilizados nas Leis Orçamentárias de 2022, 2023 e 2024 para a aquisição desses insumos;

f) quais os valores previstos na Lei Orçamentária de 2025 para a aquisição desses insumos;

g) quais as ações e estratégias desenvolvidas e os recursos repassados ao município de Salgueiro para a implantação dessa política pública.

Cabe destacar que o programa tem como objetivos a construção de um plano de educação continuada voltada para a educação em saúde, higiene pessoal e saúde menstrual, com vistas ao acesso às políticas públicas e promoção da dignidade menstrual, priorizando a garantia do acesso à educação em saúde, higiene pessoal e saúde menstrual, além do combate à precariedade menstrual, identificada com a falta de acesso a produtos de higiene e outros itens necessários

3) Junte-se a Lei Federal nº 14.214/21, o Decreto Federal nº11.432/23, Lei Estadual nº 18.258/23 e a Lei municipal nº2.364/21;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4) Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público; aos CAOs Infância e Juventude, Educação, Saúde e Cidadania; aos Conselhos da Criança e do Adolescente, de Saúde e de Assistência Social do município de Salgueiro; às Secretarias de Educação, de Assistência Social e de Saúde do município de Salgueiro; à Gerência Regional de Educação – Sertão Central; à VII GERES; ao Conselho Tutelar, à Câmara de Vereadores e à Defensoria Pública, enviando cópia desta Portaria;

5) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Salgueiro/PE, 27 de maio de 2024.

Jairo José de Alencar Santos  
Promotor de Justiça

## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC - SÃO JOÃO DO BACAMARTE - BONITO**

**Recife, 27 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, DR. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PE, da POLÍCIA MILITAR, e do CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que a cidade de Bonito tradicionalmente realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada “São João do Bacamarte”, sendo um dos lugares mais visitados nesta época, pelas dimensões tanto cultural, como turística, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO - que as atrações ocorrerão nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2024 na cidade de Bonito/PE, nos dias 16 de junho de 2024 no Distrito de Bentevi/PE e nos dias 29 e 30 de junho de 2024 no Distrito de Alto Bonito/PE;

CONSIDERANDO - que o “São João do Bacamarte” será realizado no denominado “Pátio de Eventos” e nos locais indicados nos respectivos Distritos;

CONSIDERANDO – que no denominado “Pátio de Eventos” e nos locais indicados nos respectivos Distritos, encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados em festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora nos dias seguintes ao evento, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer em atividade além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza

frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO – as infrações penais previstas no art. 54 – Poluição Sonora - da Lei Federal 9.605/98 ( Lei dos Crimes Ambientais) e no art. 42 – Perturbação ao Sossego Alheio - da Lei de Contravenção Penal ou Decreto Lei 3.688/1941;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais do “São João do Bacamarte”, sobretudo, no denominado “Pátio de Eventos”, bem como nos locais onde acontecerão os festejos nos respectivos Distritos;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA –**

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, pontualmente às 02:00 horas, durante os dias de festa;

II- Colocar banheiros públicos móveis em número proporcional ao público presente, nas proximidades do evento;

III- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho, bem como nos locais de realização da Festa;

IV- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo-os para o uso exclusivo de copos descartáveis e não comercialização de vasilhames de vidros, sendo terminantemente proibida a entrada com qualquer vasilhame, garrafa ou copo de vidro, como também a proibição da entrada com cooler, garrafas tipo long neck de cerveja e todo e qualquer material que segundo os fiscais da Festa apresentem algum risco ao cidadão, bem como será proibida a circulação com capacetes de motocicleta dentro do local onde ocorrerá o evento;

V- Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VI- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa, sendo proibido, outrossim, a entrada, no perímetro da Festa, com capacetes de motocicletas, devendo tais portadores deixarem os mesmos nas barracas que estarão na área externa do evento;

VII- Em caso do transeunte ser flagrado com qualquer utensílio de vidro será recomendado ao mesmo adquirir embalagem de plástico, a fim de não perder sua bebida. Registra-se que haverá ambulantes comercializando embalagens de plástico em locais estratégicos da festa;

VIII- Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se o horário de término das festas (02:00 horas), a proibição da entrada com cooler, e com qualquer objeto que cause risco ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cidadão, durante os festejos.

IX- Haverá três entradas para o grande público de acesso à festa, sendo uma na chamada Rua do Sapo e a as outras duas na Rua Vinte de Maio, em relação à Bonito/PE;

X – Será terminantemente proibida a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito e realizar o devido encaminhamento a DEPOL;

XI – Em todas as manhãs seguintes aos festejos, a Prefeitura se incumbirá de realizar a limpeza do local da Festa;

XII- Durante os dias do “São João do Bacamarte”, será proibida a colocação de mesas e cadeiras na Rua Vinte de Maio, a fim facilitar o trabalho da segurança pública por parte dos agentes públicos, isso em relação aos festejos que acontecem em Bonito/PE;

XIII- Oficiar a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco para permitir efetivo de policiais civis para atender a demanda da Festa, a fim de não ser utilizado o regime de plantão de Bezerros-PE;

#### CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, (2:00 horas), na fiscalização do que foi acordado no presente TAC.

III – Prestar toda segurança necessária nos locais da Festa e outros possíveis pontos de concentração de pessoas na cidade;

#### CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais ( art. 136 do ECA), em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente ou congêneres (Lei nº 7.347/85);

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento;

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Bonito como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente

assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Bonito, 27 de maio de 2024.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA  
Promotor de Justiça

JOSÉ ROMILSON CABRAL DA SILVA  
Representante do Prefeito do Município de Bonito  
(81 9 9710-6441)

JOSÉ BERENILSON DE BARROS  
Comandante do 2º Pel/3ª CPM/4º BPM  
(81 9 9637-6546)

LUIZ LEONARDO ARAÚJO PORTELA  
Subcomandante 3ª CIA -PMPE/4º BPM  
(81 9 9965-2001)

CARLOS HENRIQUE CRUZ VILELA  
Secretário de Turismo  
(81 9 9848-5281)

JOSIVALDO DA SILVA SALES  
Conselheiro Tutelar  
(81 9 9225-7191)

NADJA SUELY DE SOUZA TEIXEIRA E SILVA  
CONDICA – BONITO/PE  
(81 9 9513-0003)

JEFFERSON AMARO DA SILVA SANTOS  
Conselho Tutelar  
(81 9 9573-1698)

JOSÉ JARDIELSON DA SILVA  
Gerente Setorial de Cultura de Bonito/PE  
(81 9 9984-1827)

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC - SÃO JOÃO DA BARRA - BONITO

Recife, 27 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, DR. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA/PE, da POLÍCIA MILITAR e do CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que a cidade de Barra de Guabiraba realizará uma festa popular denominada “São João da Barra”, com previsão para receber centenas de pessoas, pelas dimensões tanto cultural, como turística, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO - que as atrações ocorrerão nos dias 12, 14, 21, 23 e 24 de junho de 2024, no Centro da Cidade;

CONSIDERANDO – que no local do evento encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados em festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora nos dias seguintes do evento, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer em atividade além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO as infrações penais previstas no art. 54 – Poluição Sonora - da Lei Federal 9.605/98 ( Lei dos Crimes Ambientais) e no art. 42 – Perturbação ao Sossego Alheio - da Lei de Contravenção Penal ou Decreto Lei 3.688/1941.

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no local onde ocorrerá o evento denominado “São João da Barra”;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA –

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:00 horas, no local do evento, durante os dias de festa;

II- Colocar banheiros públicos móveis em número proporcional ao público do evento, nas proximidades do local onde ocorrerá o “São João da Barra”;

III- Ativar o Conselho Tutelar local para comparecer ao local das festividades nos dias de evento, mantendo regime de plantão na sede do Conselho;

IV- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo-os para o uso exclusivo de copos descartáveis e não comercialização de vasilhames de vidros, sendo terminantemente proibida a entrada com qualquer vasilhame, garrafa ou copo de vidro, como também a proibição da entrada com cooler, garrafas tipo long neck de cerveja e todo e qualquer material que segundo os fiscais da Festa apresentem algum risco ao cidadão, bem como será proibida a circulação com capacetes de motocicleta dentro do local onde ocorrerá o evento;

V- Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de

vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VI- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VII- Em caso do transeunte ser flagrado com qualquer utensílio de vidro, será recomendado ao mesmo adquirir congêneres de plástico, a fim de não perder sua bebida. Registra-se que haverá ambulantes comercializando embalagens de plástico em locais estratégicos da festa;

VIII- Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se o horário de término: 02:00 horas; a proibição da entrada com cooler e garrafas tipo long neck de vidro, bem como qualquer material que ofereça risco ao cidadão, salientando que será proibida a entrada com capacete de motocicleta no perímetro da festa denominada “São João da Barra”, nos dias 12, 14, 21, 23 e 24 de junho de 2024, no Centro da Cidade;

IX – Será terminantemente proibida a conduta de fechar espaços públicos para o fim de cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito com encaminhamento a DEPOL ( plantão);

X –Em todas as manhãs seguintes aos festejos, a Prefeitura se incumbirá de realizar a limpeza do local, bem como das ruas que ficam no entorno da festa;

XI- Oficiar a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco para permitir efetivo de policiais civis para atender a demanda da Festa, a fim de não ser utilizado o regime de plantão de Bezerros-PE;

XII- Orientar, com apoio da Polícia Militar, para que fogos de artifício não sejam soltados dentro do perímetro do evento “São João da Barra”.

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, (2:00 horas), não sendo permitido o avanço no horário de encerramento da Festa, bem como na fiscalização do que foi acordado no presente TAC;

III – Prestar toda segurança necessária no local onde será realizado o “São João da Barra” e em outros possíveis pontos de concentração de pessoas na cidade;

CLAUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais ( art. 136 do ECA), em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final do evento, podendo existir parceria com os Conselhos Tutelares das cidades circunvizinhas;

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente ou congêneres (Lei nº 7.347/85);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Bonito como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Bonito, 27 de maio de 2024.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA  
Promotor de Justiça

ANAMARINA VASCONCELOS COUTINHO  
Procuradora do Município de Barra de Guabiraba  
(81 9 9952-0686)

CRISTIANE CHARLENY FERREIRA COSTA  
Secretária de Cultura e Turismo  
(81 9 8358-2512)

JOSÉ ETEVALDO DE AMORIM BORBA  
Secretário Adjunto de Barra de Guabiraba/PE  
(81 9 8834-9212)

PAULO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR  
Comandante do 6º Pelotão  
(81 9 7105-8623)

ABRAÃO ISAÍAS DA SILVA  
Conselheiro Tutelar  
(81 9 9359-1472)

JOSÉ WILSON DE SANTOS JÚNIOR  
Assistência Jurídica de Barra de Guabiraba e Conselho Tutelar  
(81 9 7321-9555)

sediada em Av. Rinaldo Pinho Alves, 50, Bairro Caetés II, CEP 53540-010, Abreu E Lima - PE, telefone nº (81) 3181-3754.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela dos direitos humanos e da cidadania, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos; CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público "instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (RES-CSMP) nº 003/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que a mencionada resolução, no art. 31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO que o objeto da atuação ministerial envolve direitos humanos dos reeducandos e servidores do CREED, que corresponde a interesses difusos e coletivos a serem defendidos institucionalmente;

CONSIDERANDO que as diligências até o momento adotadas foram insuficientes para a resolutividade comprovada dos problemas noticiados;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com a coleta de informações necessárias ao esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais para a solução dos problemas noticiados, que permanece sem resolutividade, apesar das diligências até o momento realizadas;

RESOLVE, nos termos do art. 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019: 1. Prorrogar o prazo de validade do Inquérito Civil, por mais um ano;

2. Designo inspeção a ser realizada na referida unidade prisional, em horário disponível na agenda desta 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, devendo serem notificados o Mecanismo Estadual de Prevenção de Combate à Tortura (caso haja dificuldade de contato, acionar a Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos), a Vigilância Sanitária Municipal, o GMAT (auxílio de profissional de psicologia, assistência social e engenheiro ou arquiteto) e a Segurança Institucional.

3. Oficie-se à Promotoria de Justiça da Execução Penal, a fim de obter o último relatório da inspeção realizado no local por aquele órgão de execução.

4. Ciência ao CSMP.

5. Publique-se.

## DESPACHO Nº 02007.000.066/2020

Recife, 23 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA  
Procedimento nº 02007.000.066/2020 — Inquérito Civil

### DESPACHO

Inquérito Civil 02153.000.023/2020.

OBJETO: Irregularidades no CREED (infraestrutura, saúde, coação ilegal, abuso de poder dos gestores, uso de bens públicos para fins particulares) em prejuízo dos direitos humanos dos reeducandos e servidores militares do local.

INVESTIGADO: Centro de Reeducação da Polícia Militar - CREED,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

6. Cumpra-se.

Abreu e Lima, 23 de maio de 2024.

Rodrigo Costa Chaves  
Promotor de Justiça

**DESPACHO Nº 02014.000.420/2022**

**Recife, 24 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA  
Procedimento nº 02014.000.420/2022 — Inquérito Civil

DESPACHO

Inquérito Civil 02153.000.023/2020.

OBJETO: Caso encaminhado pelo serviço social do Hospital Eduardo Campos da Pessoa Idosa relatando a situação da idosa Elzanira Gomes de Mattos e Silva em que a idosa faz uso abusivo de álcool e não toma os remédios passados pelo médico.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela da ordem urbanística, meio ambiente, direitos humanos e cidadania, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 74, da Lei nº10.741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público "instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (RES-CSMP) nº 003/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que a mencionada resolução, no art. 31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com a coleta de informações necessárias ao esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais para a solução dos problemas noticiados, que permanece sem resolutividade, apesar das diligências até o momento realizadas;

RESOLVE, nos termos do art. 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019: 1. Prorrogar o prazo de validade do presente Inquérito Civil;

2. Determinar que seja dada ciência desta manifestação, por

meio eletrônico, ao CSMP; e

3. O envio de uma via da presente portaria de prorrogação do prazo de validade, por meio do endereço eletrônico institucional, ao setor competente do MPPE para que se dê a necessária publicidade.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 24 de maio de 2024.

Rodrigo Costa Chaves,  
Promotor de Justiça.

**DESPACHO Nº 02153.000.023/2020**

**Recife, 24 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA  
Procedimento nº 02153.000.023/2020 — Inquérito Civil

DESPACHO

Inquérito Civil 02153.000.023/2020.

OBJETO: Adoção de medidas pelo município para eliminar ou diminuir os alagamentos na Rua São Domingos, em Timbó, atribuídos aos aterros recentemente feitos na localidade e falta de limpeza no curso do rio.

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela da ordem urbanística, meio ambiente, direitos humanos e cidadania, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 74, da Lei nº10.741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público "instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (RES-CSMP) nº 003/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que a mencionada resolução, no art. 31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com a coleta de informações necessárias ao esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais para a solução dos problemas noticiados, que permanece sem resolutividade, apesar das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

diligências até o momento realizadas;

RESOLVE, nos termos do art. 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019: 1. Prorrogar o prazo de validade do presente Inquérito Civil;

2. Determinar que seja dada ciência desta manifestação, por meio eletrônico, ao CSMP; e

3. O envio de uma via da presente portaria de prorrogação do prazo de validade, por meio do endereço eletrônico institucional, ao setor competente do MPPE para que se dê a necessária publicidade.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 24 de maio de 2024.

Rodrigo Costa Chaves,  
Promotor de Justiça.

#### DESPACHO Nº 02158.000.132/2021

Recife, 23 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA  
Procedimento nº 02158.000.132/2021 — Inquérito Civil

#### DESPACHO

Inquérito Civil 02153.000.023/2020.

OBJETO: A empresa PRENORTE PREFABRICADOS promoveu aterro e desmatamento em área verde, que possuía Bicho Preguiça, Guaiamum, ninhos de ave, houve corte da árvore embaúba adulta, em prejuízo ao meio ambiente.

INVESTIGADO: PRENORTE - PRÉ-FABRICADOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 09.032.767/0001-77, sediada em Rua Giana, Nº 48, Bairro Inhamã, Abreu E Lima, telefone nº (81) 3542-1485.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela da ordem urbanística, meio ambiente, direitos humanos e cidadania, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 74, da Lei nº10.741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público "instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (RES-CSMP) nº 003/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que a mencionada resolução, no art. 31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes

forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com a coleta de informações necessárias ao esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais para a solução dos problemas noticiados, que permanece sem resolutividade, apesar das diligências até o momento realizadas;

RESOLVE, nos termos do art. 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019: 1. Prorrogar o prazo de validade do presente Inquérito Civil;

2. Determinar que seja dada ciência desta manifestação, por meio eletrônico, ao CSMP; e

3. O envio de uma via da presente portaria de prorrogação do prazo de validade, por meio do endereço eletrônico institucional, ao setor competente do MPPE para que se dê a necessária publicidade.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 23 de maio de 2024.

Rodrigo Costa Chaves,  
Promotor de Justiça.

#### DESPACHO Nº 02158.000.135/2020

Recife, 24 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA  
Procedimento nº 02158.000.135/2020 — Inquérito Civil

#### DESPACHO

Inquérito Civil 02153.000.023/2020.

OBJETO: Relata a remoção de árvores nativas, remoção do curso do Rio Desterro e invasão de terras, no bairro de Desterro, neste município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela da ordem urbanística, meio ambiente, direitos humanos e cidadania, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 74, da Lei nº10.741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público "instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (RES-CSMP) nº 003/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a mencionada resolução, no art. 31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com a coleta de informações necessárias ao esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais para a solução dos problemas noticiados, que permanece sem resolutividade, apesar das diligências até o momento realizadas;

RESOLVE, nos termos do art. 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019: 1. Prorrogar o prazo de validade do presente Inquérito Civil;

2. Determinar que seja dada ciência desta manifestação, por meio eletrônico, ao CSMP; e

3. O envio de uma via da presente portaria de prorrogação do prazo de validade, por meio do endereço eletrônico institucional, ao setor competente do MPPE para que se dê a necessária publicidade.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 24 de maio de 2024.

Rodrigo Costa Chaves,  
Promotor de Justiça.

dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que a mencionada resolução, no art. 31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com a coleta de informações necessárias ao esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais para a solução dos problemas noticiados, que permanece sem resolutividade, apesar das diligências até o momento realizadas;

RESOLVE, nos termos do art. 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019: 1. Prorrogar o prazo de validade do presente Inquérito Civil;

2. Determinar que seja dada ciência desta manifestação, por meio eletrônico, ao CSMP;

3. O envio de uma via da presente portaria de prorrogação do prazo de validade, por meio do endereço eletrônico institucional, ao setor competente do MPPE para que se dê a necessária publicidade; e

4. Cumpram-se as diligências já deliberadas e ainda pendentes de cumprimento.

Abreu e Lima, 23 de maio de 2024.

Rodrigo Costa Chaves,  
Promotor de Justiça.

#### DESPACHO Nº 02158.000.424/2020

Recife, 23 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA  
Procedimento nº 02158.000.424/2020 — Inquérito Civil

DESPACHO

Inquérito Civil 02153.000.023/2020.

OBJETO: Adoção de medidas de recuperação ambiental decorrentes do desmatamento recente e ocupações ilegais em zona de preservação ecológica do Distrito Industrial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela da ordem urbanística, meio ambiente, direitos humanos e cidadania, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 74, da Lei nº10.741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público "instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (RES-CSMP) nº 003/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela

#### DESPACHO Nº 02158.000.504/2020

Recife, 23 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA  
Procedimento nº 02158.000.504/2020 — Inquérito Civil

DESPACHO

Inquérito Civil 02153.000.023/2020.

OBJETO: PA nº 002/2006, instaurado a partir de representação do Centro Tapajós de Apoio à Cidadania, relatando que o Município de Abreu e Lima estava realizando obras de revestimento/canalização nas margens do Rio Timbó, transformando-o em canal que serviria de receptor de esgoto doméstico das moradias vizinhas ao citado rio e reduzindo-o a um canal artificial, gerando impactos ambientais não só no trecho da obra, mas em todos os seus afluentes, manguezais que se interligam formando o estuário do Canal de Santa Cruz. Atuação da CPRH evidenciando danos ambientais, ausência de licenciamento e descumprimento das determinações e compromissos do município.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Abreu e Lima.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela da ordem urbanística, meio ambiente, direitos humanos e cidadania, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 74, da Lei nº10.741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público "instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (RES-CSMP) nº 003/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que a mencionada resolução, no art. 31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com a coleta de informações necessárias ao esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais para a solução dos problemas noticiados, que permanece sem resolutividade, apesar das diligências até o momento realizadas;

RESOLVE, nos termos do art. 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019: 1. Prorrogar o prazo de validade do presente Inquérito Civil;

2. Determinar que seja dada ciência desta manifestação, por meio eletrônico, ao CSMP; e

3. O envio de uma via da presente portaria de prorrogação do prazo de validade, por meio do endereço eletrônico institucional, ao setor competente do MPPE para que se dê a necessária publicidade.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 23 de maio de 2024.

Rodrigo Costa Chaves,  
Promotor de Justiça.

Boa Viagem , CEP 51020-280, Recife - Pe, OFICINA MECAL, sediada em R. Natividade, 77 , Bairro Desterro, CEP 53570-120, Abreu E Lima - Pe.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela da ordem urbanística, meio ambiente, direitos humanos e cidadania, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos; CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 74, da Lei nº10.741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público "instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (RES-CSMP) nº 003/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que a mencionada resolução, no art. 31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com a coleta de informações necessárias ao esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais para a solução dos problemas noticiados, que permanece sem resolutividade, apesar das diligências até o momento realizadas;

RESOLVE, nos termos do art. 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019: 1. Prorrogar o prazo de validade do presente Inquérito Civil;

2. Determinar que seja dada ciência desta manifestação, por meio eletrônico, ao CSMP; e

3. O envio de uma via da presente portaria de prorrogação do prazo de validade, por meio do endereço eletrônico institucional, ao setor competente do MPPE para que se dê a necessária publicidade.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 23 de maio de 2024.

Rodrigo Costa Chaves,  
Promotor de Justiça.

## DESPACHO Nº 02158.000.578/2020

Recife, 23 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.578/2020 — Inquérito Civil

### DESPACHO

Inquérito Civil 02153.000.023/2020.

OBJETO: PA nº 055/2018, instaurado a partir da representação de Augusto Cavalcanti da Costa e Silva, relatando a construção de tubulação de concreto na nascente de córrego situada no loteamento Matinha COHAB e de lajes, transformando o leito do referido córrego em canal de depósito de esgoto sanitário.

INVESTIGADO: OFICINA MECAL e Queiroz Galvao Master Desenvolvimento Imobiliario Ltda, sediada em R. Padre Carapuiceiro, Torre Carlos Pena Filho - Nº 706 - 8º Andar , Bairro

## DESPACHO Nº 02158.000.587/2020

Recife, 24 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.587/2020 — Inquérito Civil

### DESPACHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02153.000.023/2020.

**OBJETO:** IC nº 009/2016, instaurado a partir do Ofício nº 99/2013, da Secretaria de Assuntos Jurídicos de Abreu e Lima, relatando o resultado de fiscalização que constatou a comercialização de loteamento irregular na Estrada do Belenga, Zona Rural de São Bento, em Jaguaribe, neste município, denominado Loteamento Boa Esperança.

**INVESTIGADO:** Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Abreu e Lima e Loteamento Boa Esperança, Marcelo Fernando Vasconcelos de Queiroz, residente na Rua 96, Nº 545, Bairro Maranguape I, Paulista - Pe, telefone(s): (81) 9-8696-0496, (81) 9- 9492-7966, Maurício Reimão Varchavsky, CPF nº 070.603.944-00, RG nº 702536, residente na Box Na Rua Jerônimo Gueiros, Bairro Centro, Abreu E Lima - Pe, telefone (s): (81) 9-8824-7843, (81) 9-8610-8068, (81) 9-9972-2810, Eduardo Magalhães Lira Souto Maior, CPF nº 766.355.704-20, RG nº 4133778, telefone(s): (81) 9-8777-2001.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela da ordem urbanística, meio ambiente, direitos humanos e cidadania, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso das atribuições constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (RES-CSMP) nº 003/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

**CONSIDERANDO** que a mencionada resolução, no art. 31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar as investigações, com a coleta de informações necessárias ao esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais para a solução dos problemas noticiados, que permanece sem resolutividade, apesar das diligências até o momento realizadas;

**RESOLVE**, nos termos do art. 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019: 1. Prorrogar o prazo de validade do presente Inquérito Civil;

2. Determinar que seja dada ciência desta manifestação, por meio eletrônico, ao CSMP; e

3. O envio de uma via da presente portaria de prorrogação do prazo de validade, por meio do endereço eletrônico institucional, ao setor competente do MPPE para que se dê a necessária publicidade.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 24 de maio de 2024.

Rodrigo Costa Chaves,  
Promotor de Justiça.

**DESPACHO Nº 02158.000.589/2020**

**Recife, 24 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.589/2020 — Inquérito Civil

DESPACHO

Inquérito Civil 02153.000.023/2020.

**OBJETO:** IC nº 011/2016, instaurado a partir do Ofício nº 115/2013, da Secretaria de Assuntos Jurídicos de Abreu e Lima, relatando a constatação de comercialização de loteamento irregular na Estrada de Jaguaribe, neste município, denominado Condomínio São Francisco.

**INVESTIGADO:** Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Abreu e Lima e Condomínio São Francisco, CNPJ nº 08.935.601/0001-06, sediada em Rua Santa Tereza, Nº 386-b, Bairro Centro, Paulista - Pe, Erico Rodrigues Carneiro de Almeida, Brasileiro, CPF nº 030.714.734-78, RG nº 5172220, residente na Rua Marajó, Nº 305, Bairro Jardim Brasil I, Olinda - Pe, telefone(s): (81) 9-8350-6544, (81) 9-8467-7313, Patrícia Rodrigues Carneiro de Almeida, Brasileira, CPF nº 667.971.954-20, RG nº 3586380, residente na Rua Marajó, Nº 305, Bairro Jardim Brasil 2, Olinda - Pe, Leonilson Carneiro de Almeida, Brasileiro, CPF nº 268.850.004-00, RG nº 4295467, residente na Rua Marajó, Nº 305, Bairro Jardim Brasil 2, Olinda - Pe, telefone(s): (81) 9-8720-0740, (81) 9-9510-4722.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela da ordem urbanística, meio ambiente, direitos humanos e cidadania, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso das atribuições constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (RES-CSMP) nº 003/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

**CONSIDERANDO** que a mencionada resolução, no art. 31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar as investigações, com a coleta de informações necessárias ao esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais para a solução dos problemas noticiados, que permanece sem resolutividade, apesar das diligências até o momento realizadas;

**RESOLVE**, nos termos do art. 31, da Resolução RES-CSMP nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

003/2019: 1. Prorrogar o prazo de validade do presente Inquérito Civil;

2. Determinar que seja dada ciência desta manifestação, por meio eletrônico, ao CSMP; e

3. O envio de uma via da presente portaria de prorrogação do prazo de validade, por meio do endereço eletrônico institucional, ao setor competente do MPPE para que se dê a necessária publicidade.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 24 de maio de 2024.

Rodrigo Costa Chaves,  
Promotor de Justiça.

## DESPACHO Nº 02158.000.599/2020

Recife, 23 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.599/2020 — Inquérito Civil

DESPACHO

Inquérito Civil 02153.000.023/2020.

OBJETO: IC nº 021/2016, instaurado a partir de requerimento da Sra. Estelita Medeiros Moés e Silva, relatando a realização de obras de aterro e terraplanagem na Gleba A, desmembrada da Fazenda São José, Engenho Desterro, situado na BR-101, km 23, no Desterro, neste município, em terreno situado em área de preservação permanente próxima ao Riacho Desterro, afluente do Rio Timbó. Segundo a denunciante, tal ação está provocando obstruções na várzea do arroio e no curso de três riachos no local, além de prejudicar a fauna e a flora e provocar alagamentos nas vias públicas próximas. Em diligências posteriores, a SEPLAG constatou o assoreamento do Riacho Desterro e o desmatamento irregular na área, além de grandes movimentações de terra com aterros sem autorização dos órgãos competentes. Foi firmado termo de compromisso entre o investigado e a CPRH.

INVESTIGADO: Estelita Medeiros Moés e Silva, Brasileira, residente na Avenida Duque De Caxias, Nº 323, Ac Abreu E Lima, Caixa Postal Nº 33, Bairro Centro, CEP 53560-970, Abreu E Lima - Pe, telefone(s): (81) 9-8655-9850, (81) 9-9642-0309 e AUGUSTO CAVALCANTI DA COSTA E SILVA, Brasileira, natural de Recife - PE, CPF nº 235.982.204-72, RG nº 1657913, residente na Avenida Boa Viagem, Nº 3336, Apto. 801, Edifício Michelangelo, Bairro Boa Viagem, CEP 51020-001, Recife - Pe, telefone(s): (81) 9- 9454-4374.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela da ordem urbanística, meio ambiente, direitos humanos e cidadania, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 74, da Lei nº10.741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público "instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos,

individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (RES-CSMP) nº 003/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que a mencionada resolução, no art. 31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com a coleta de informações necessárias ao esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais para a solução dos problemas noticiados, que permanece sem resolutividade, apesar das diligências até o momento realizadas;

RESOLVE, nos termos do art. 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019: 1. Prorrogar o prazo de validade do presente Inquérito Civil;

2. Determinar que seja dada ciência desta manifestação, por meio eletrônico, ao CSMP; e

3. O envio de uma via da presente portaria de prorrogação do prazo de validade, por meio do endereço eletrônico institucional, ao setor competente do MPPE para que se dê a necessária publicidade.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 23 de maio de 2024.

Rodrigo Costa Chaves,  
Promotor de Justiça.

## DESPACHO Nº 02158.000.595/2020

Recife, 23 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.595/2020 — Inquérito Civil

DESPACHO

Inquérito Civil 02153.000.023/2020.

OBJETO: IC nº 016/2016, instaurado a partir do Ofício nº 5687/2015-MPF/PRPE /DICIV, do Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Pernambuco, encaminhando o PP nº 1.26.000.001243/2015-98, que apura notícia de invasão de terras e desmatamento no Distrito Industrial de Abreu e Lima e às margens da BR-101, neste município.

INVESTIGADO: LOTEAMENTO PLANALTO DOS COQUEIRAIS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela da ordem urbanística, meio ambiente, direitos humanos e cidadania, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso das atribuições constitucionais e legais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 74, da Lei nº10.741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público "instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (RES-CSMP) nº 003/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que a mencionada resolução, no art. 31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com a coleta de informações necessárias ao esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais para a solução dos problemas noticiados, que permanece sem resolutividade, apesar das diligências até o momento realizadas;

RESOLVE, nos termos do art. 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019: 1. Prorrogar o prazo de validade do presente Inquérito Civil;

2. Determinar que seja dada ciência desta manifestação, por meio eletrônico, ao CSMP; e

3. O envio de uma via da presente portaria de prorrogação do prazo de validade, por meio do endereço eletrônico institucional, ao setor competente do MPPE para que se dê a necessária publicidade.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 23 de maio de 2024.

Rodrigo Costa Chaves,  
Promotor de Justiça.

## DESPACHO Nº 02158.000.605/2020

Recife, 23 de maio de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA  
Procedimento nº 02158.000.605/2020 — Inquérito Civil

DESPACHO

Inquérito Civil 02153.000.023/2020.

OBJETO: IC nº 002/2018, instaurado a partir do Termo de Declarações do Sr. Edson Ferreira Vicente, relatando a realização de obras de aterro pela empresa GDC, na Avenida Ingo Hering, em frente à Fábrica da Malharia, no Distrito Industrial de Abreu e Lima, que tem colocando em risco a vida dos moradores do Córrego da Prata e de Caetés III.

INVESTIGADO: Edson Ferreira Vicente, RG nº 2058344, residente na Rua Córrego Da Prata, Nº 24, Bairro Distrito Industrial, Abreu E Lima - Pe, telefone(s): (81) 9- 8729-3271 e

MG Administração e Assessoria Imobiliária, CNPJ nº 24.272.981/0001-94, sediada em Avenida Conselheiro Rosa E Silva, Nº 1356, Bairro Afritos, CEP 52050-020, Recife - Pe, telefone nº (81) 2101-2777, GDC Empreendimentos Imobiliários, CNPJ nº 15.338.579/0001-74, sediada em Avenida Ingo Hering, Pe 15, Km 2, Bairro Distrito Industrial, Abreu E Lima - Pe.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela da ordem urbanística, meio ambiente, direitos humanos e cidadania, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 74, da Lei nº10.741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público "instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso";

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (RES-CSMP) nº 003/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que a mencionada resolução, no art. 31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com a coleta de informações necessárias ao esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais para a solução dos problemas noticiados, que permanece sem resolutividade, apesar das diligências até o momento realizadas;

RESOLVE, nos termos do art. 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019: 1. Prorrogar o prazo de validade do presente Inquérito Civil;

2. Determinar que seja dada ciência desta manifestação, por meio eletrônico, ao CSMP; e

3. O envio de uma via da presente portaria de prorrogação do prazo de validade, por meio do endereço eletrônico institucional, ao setor competente do MPPE para que se dê a necessária publicidade.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 23 de maio de 2024.

Rodrigo Costa Chaves,  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO Nº 02158.000.600/2020****Recife, 24 de maio de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02158.000.600/2020 — Inquérito Civil

## DESPACHO

Inquérito Civil 02153.000.023/2020.

OBJETO: IC Nº 002/2017, instaurado a partir do Ofício DVS nº 031/2011, relatando que a Diretoria de Vigilância à Saúde/Vigilância Sanitária de Abreu e Lima tem recebido denúncias referentes ao armazenamento inadequado de materiais no estabelecimento Tota's Ferro e Aço LTDA, que realiza atividade de compra e venda de ferro velho, com depósitos localizados, em Caetés Velho, no Timbó e no Centro, neste município. Tal situação vem provocando transtornos aos moradores da área em virtude do surgimento de vetores e pragas.

INVESTIGADO: Tota's Ferro e Aço LTDA EPP, CNPJ nº 08.644.619/0001-40, sediada em Rua Das Ninfas, Nº 93, Quarteirão 39, Bairro Timbó, Abreu e Lima - Pe, telefone nº (81) 3542-1507, (81) 3542-1297, Iraquitã Antônio de Luna, Brasileiro, CPF nº 214.978.344-49, RG nº 1692039, residente na Avenida Jornalista Pessoa Guerra, Nº 173, Apto. 2802, Bairro Casa Forte, Recife - Pe, Marcos Antônio de Luna, Brasileiro, natural de Recife - PE, RG nº 866668, residente na Avenida Beberibe, Nº 575, Bairro Encruzilhada, Recife - Pe.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, na tutela da ordem urbanística, meio ambiente, direitos humanos e cidadania, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente (CRFB/88); no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) nº 03/2019, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público (RES-CSMP) nº 003/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que a mencionada resolução, no art. 31, determina que o Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com a coleta de informações necessárias ao esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais para a solução dos problemas noticiados, que permanece sem resolutividade, apesar das diligências até o momento realizadas;

RESOLVE, nos termos do art. 31, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019: 1. Prorrogar o prazo de validade do presente Inquérito Civil;

2. Determinar que seja dada ciência desta manifestação, por meio eletrônico, ao CSMP; e

3. O envio de uma via da presente portaria de prorrogação do prazo de validade, por meio do endereço eletrônico institucional, ao setor competente do MPPE para que se dê a necessária publicidade.

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 24 de maio de 2024.

Rodrigo Costa Chaves,  
Promotor de Justiça.

**ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL****CONTRATO Nº CONTRATOS****Recife, 30 de maio de 2024**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 30 de Maio de 2024

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 27 a 31 de Maio de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CONTRATOS**

Contrato MP nº 024/2024. Objeto: O fornecimento de bombas centrífugas. Contratada: empresa H. L. R. DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRÍCOLAS. CNPJ: 07.534.706/0001-82. Valor: O valor de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de recursos: 0500 - Elemento de despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2024 NE 000886. Vigência: De 12(doze) meses, a partir da sua assinatura, Recife, 24 de Maio de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier.

Contrato MP nº 025/2024. Objeto: O fornecimento de bombas centrífugas. Contratada: AMB COMERCIO LTDA. CNPJ: 26.045.471/0001-00. Valor: O valor contratado é de R\$8.694,00 (oito mil, seiscentos e noventa e quatro reais). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de recursos: 0500 - Elemento de despesa: 449052 - Nota de Empenho no 2024NE000886. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Recife, 27 de Maio de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier.

**TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 036/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Contratada: TRANS SERVI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 00.126.621/0001-16. Recife, 28 de Maio de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 043/2023. Objeto: prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 01/09/2024. Contratada: FH ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 28.066.517/0001-00. Recife, 24 de Maio de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 050/2023. Objeto: Acréscimo relativo à diária de motorista. Impactando o valor anual de R\$ 14.114,40 (catorze mil, cento e catorze reais e quarenta centavos), correspondente a 1,66% do valor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

inicialmente eletrônica. Contratada: COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A. CNPJ: 07.005.206.0001-53. Recife, 30 de Maio de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier.

## TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Termo de Ajuste de Contas nº 17/2024 firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO. CNPJ:24.417.065/0001-03, 10.998.292/0001-57. Objeto: quitação do débito, a título indenizatório, referente ao pagamento do Programa Aprendiz Legal do mês de abril/2024, no valor total de R\$6.871,02 (seis mil, oitocentos e setenta e um reais e dois centavos). Dotação Orçamentária: Elemento da Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4089 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2024 NE 000898. Recife, 27 de Maio de 2024. Hélio José de Carvalho Xavier.

## COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº AVISO Nº 006/2024

Recife, 30 de maio de 2024

AVISO Nº 006/2024

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de JUNHO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 21 de JUNHO de 2024. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Recife, 30 de maio de 2024.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira  
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.712/2024****Onde se lê:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS**  
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
10.06.2024	segunda-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
11.06.2024	terça-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
12.06.2024	quarta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
13.06.2024	quinta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros

**Leia-se:**

**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS**  
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
10.06.2024	segunda-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
11.06.2024	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
12.06.2024	quarta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
13.06.2024	quinta-feira	Garanhuns	Plantão em virtude de feriado municipal

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.713/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: [planta01a@mppe.mp.br](mailto:planta01a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.05.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Arapina

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: [planta01a@mppe.mp.br](mailto:planta01a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.05.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Ouricuri	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.727/2024**

CARGO	NOVA REFERÊNCIA	DATA
TÉCNICO MINISTERIAL	05	17/02/2014
	06	17/02/2015
	07	17/02/2016
	08	16/02/2017
	09	16/02/2018
	10	16/02/2019
	11	16/02/2020
	12	15/02/2021
	13	15/02/2022
	14	15/02/2023

**ANEXO DO AVISO nº 086/2024-CSMP****Anexo I****V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIM/SEI</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Portaria de Instauração do:</b>
1.	02236.000.006/2022	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.006/2022
2.	01882.000.199/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.199/2024
3.	01882.000.135/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.135/2024
4.	01882.000.545/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.545/2023
5.	01882.000.211/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.211/2024
6.	01882.000.190/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.190/2024
7.	02154.000.024/2024	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02154.000.024/2024
8.	02299.000.496/2023	1ª PJ Cível de Ipojuca	PA 02299.000.496/2023
9.	02299.000.015/2024	1ª PJ Cível de Ipojuca	PA 02299.000.015/2024
10.	01882.000.259/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.259/2024
11.	01882.000.192/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.192/2024
12.	01671.000.036/2023	PJ Itapissuma	IC 01671.000.036/2023
13.	01671.000.001/2023	PJ Itapissuma	IC 01671.000.001/2023
14.	02338.000.004/2024	1ª PJ Cível de Vitória de Santo Antão	PA 02338.000.004/2024
15.	01882.000.246/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.246/2024
16.	01882.000.245/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.245/2024
17.	02072.000.007/2024	31ª PJDC Capital	IC 02072.000.007/2024
18.	01701.000.142/2023	PJ Rio Formoso	PA 01701.000.142/2023
19.	02050.000.471/2024	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.471/2024
20.	01920.000.219/2023	2ª PJDC Olinda	IC 01920.000.219/2023
21.	02302.000.400/2023	3ª PJ Cível de Ipojuca	IC 02302.000.400/2023
22.	02338.000.002/2024	1ª PJ Vitória de Santo Antão	PA 02338.000.002/2024
23.	02053.001.736/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.736/2023

24.	01882.000.247/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.247/2024
25.	02053.001.745/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.745/2023
26.	02053.001.753/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.753/2023
27.	01882.000.196/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.196/2024
28.	02053.001.752/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.752/2023
29.	02299.000.242/2023	1ª PJ Cível de Ipojuca	IC 02299.000.242/2023
30.	01882.000.249/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.249/2024
31.	01882.000.524/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.524/2023
32.	01882.000.218/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.218/2024
33.	01670.000.115/2024	PJ Itapetim	PA 01670.000.115/2024
34.	02050.000.726/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.726/2023
35.	01789.000.025/2023	PJ São Bento do Una	IC 01789.000.025/2023
36.	01882.000.237/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.237/2024
37.	02050.000.551/2024	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.551/2024
38.	02053.001.743/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.743/2023
39.	01670.000.116/2024	PJ Itapetim	PA 01670.000.116/2024
40.	02053.001.742/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.742/2023
41.	01882.000.260/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.260/2024
42.	02140.000.606/2023	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.606/2023
43.	02257.000.026/2023	1ª PJ Pesqueira	IC 02257.000.026/2023
44.	02256.000.090/2023	1ª PJ Pesqueira	PP 02256.000.090/2023
45.	01671.000.013/2022	PJ Itapissuma	IC 01671.000.013/2022
46.	01882.000.228/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.228/2024
47.	01882.000.267/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.267/2024
48.	01671.000.064/2021	PJ Itapissuma	IC 01671.000.064/2021
49.	02144.000.264/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.264/2023
50.	01882.000.269/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.269/2024

51.	01973.000.096/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.096/2024
52.	01973.000.087/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.087/2024
53.	01973.000.058/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.058/2024
54.	01979.000.033/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01979.000.033/2024
55.	01671.000.035/2023	PJ Itapissuma	IC 01671.000.035/2023
56.	02309.000.011/2024	2ª PJ Cível de Palmares	PP 02309.000.011/2024
57.	02050.000.729/2023	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.729/2023
58.	02236.000.014/2023	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.014/2023
59.	02049.000.016/2024	2ª PJ Igarassu	PA 02049.000.016/2024
60.	01882.000.270/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.270/2024
61.	01882.000.272/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.272/2024
62.	01699.000.167/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01699.000.167/2023
63.	01882.000.232/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.232/2024
64.	02286.000.040/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.040/2023
65.	01725.000.060/2024	PJ Tuparetama	PA 01725.000.060/2024
66.	02302.000.400/2023	3ª PJ Cível Ipojuca	IC 02302.000.400/2023
67.	01412.000.188/2023	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 01412.000.188/2023
68.	01412.000.187/2023	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 01412.000.187/2023
69.	01412.000.245/2023	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 01412.000.245/2023
70.	02240.000.017/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.017/2024
71.	01882.000.279/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.279/2024
72.	02240.000.018/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.018/2024
73.	01882.000.278/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.278/2024
74.	02240.000.016/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.016/2024
75.	02240.000.021/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do	PA 02240.000.021/2024

		Capibaribe	
76.	02240.000.026/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.026/2024
77.	02240.000.019/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.019/2024
78.	01973.001.065/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.065/2023
79.	01973.000.866/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.866/2024
80.	01979.000.051/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01979.000.051/2024
81.	02240.000.022/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.022/2024
82.	02240.000.023/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.023/2024
83.	01876.000.147/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.147/2024
84.	02240.000.025/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.025/2024
85.	02240.000.024/2024	1ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02240.000.024/2024
86.	02165.000.015/2024	2ª PJ Serra Talhada	IC 02165.000.015/2024
87.	02165.000.009/2024	2ª PJ Serra Talhada	IC 02165.000.009/2024
88.	01973.001.027/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.027/2023
89.	01866.000.063/2024	1ª PJDC Caruaru	PA 01866.000.063/2024
90.	01838.000.027/2024	1ª PJDC Caruaru	IC 01838.000.027/2024
91.	01866.000.561/2023	1ª PJDC Caruaru	PA 01866.000.561/2023
92.	01866.000.015/2024	1ª PJDC Caruaru	PA 01866.000.015/2024
93.	02144.000.371/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.371/2023
94.	01975.000.325/2023	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.325/2023
95.	02053.001.862/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.862/2023
96.	02053.000.754/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.754/2024
97.	02053.000.245/2024	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.245/2024
98.	02053.001.872/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.872/2023

99.	02053.001.873/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.873/2023
100.	02007.000.543/2023	17ª PJDC Capital	IC 02007.000.543/2023
101.	02158.000.476/2023	2ª PJ Abreu e Lima	PA 02158.000.476/2023
102.	01891.000.246/2024	29ª PJDC Capital	PA 01891.000.246/2024
103.	02144.000.254/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.254/2023
104.	02144.000.366/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.366/2023
105.	01882.000.248/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.248/2024
106.	01866.000.252/2024	1ª PJDC Caruaru	PA 01866.000.252/2024
107.	01866.000.251/2024	1ª PJDC Caruaru	PA 01866.000.251/2024
108.	01866.000.253/2024	1ª PJDC Caruaru	PA 01866.000.253/2024
109.	01866.000.250/2024	1ª PJDC Caruaru	PA 01866.000.250/2024
110.	01866.000.254/2024	1ª PJDC Caruaru	PA 01866.000.254/2024
111.	01866.000.257/2024	1ª PJDC Caruaru	PA 01866.000.257/2024
112.	01866.000.256/2024	1ª PJDC Caruaru	PA 01866.000.256/2024
113.	01866.000.316/2023	1ª PJDC Caruaru	IC 01866.000.316/2023
114.	02236.000.038/2022	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.038/2022
115.	02053.000.251/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.251/2024
116.	01926.000.164/2023	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.164/2023
117.	02158.000.277/2022	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.277/2022
118.	02236.000.039/2023	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.039/2023
119.	02236.000.033/2022	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.033/2022
120.	02236.000.015/2023	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.015/2023
121.	02286.000.040/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02286.000.040/2023
122.	02236.000.033/2022	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.033/2022
123.	01973.001.275/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.275/2023
124.	02236.000.015/2023	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.015/2023

125.	01973.001.038/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.038/2023
126.	01972.000.086/2024	2ª PJDC Paulista	PA 01972.000.086/2024
127.	02236.000.039/2023	1ª PJ Água Preta	IC 02236.000.039/2023
128.	01973.001.201/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.201/2023
129.	01789.000.077/2024	PJ São Bento do Una	IC 01789.000.077/2024
130.	02271.000.056/2023	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.056/2023
131.	02299.000.473/2023	1ª PJ Cível Ipojuca	PA 02299.000.473/2023
132.	02236.000.038/2022	1ª PJ Água Preta	PA 02236.000.038/2022
133.	02011.000.219/2024	36ª PJDC Capital	PA 02011.000.219/2024
134.	02158.000.574/2022	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.574/2022
135.	02158.000.027/2023	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.027/2023
136.	02053.002.129/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.129/2023
137.	02053.000.122/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.122/2024
138.	02053.002.430/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.430/2023
139.	02053.000.163/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.163/2024
140.	02053.000.228/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.228/2024
141.	02053.000.151/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.151/2024
142.	02207.000.079/2024	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.079/2024
143.	01703.000.059/2024	PJ Saloá	IC 01703.000.059/2024
144.	01871.000.390/2022	2ª PJDC Caruaru	IC 01871.000.390/2022
145.	02237.000.005/2024	2ª PJ Água Preta	PA 02237.000.005/2024
146.	01703.000.058/2024	PJ Saloá	IC 01703.000.058/2024
147.	01703.000.060/2024	PJ Saloá	IC 01703.000.060/2024
148.	01689.000.034/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.034/2022
149.	02207.000.091/2024	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.091/2024
150.	02207.000.092/2024	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.092/2024
151.	01660.000.316/2022	PJ Flores	IC 01660.000.316/2022
152.	02412.000.341/2023	2ª PJ Cível Santa Cruz do	IC 02412.000.341/2023

		Capibaribe	
153.	01689.000.035/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.035/2022
154.	01882.000.048/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.048/2024
155.	02053.000.745/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.745/2024
156.	02257.000.002/2024	2ª PJ Pesqueira	IC 02257.000.002/2024
157.	02142.000.248/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.248/2023
158.	02053.000.082/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.082/2024
159.	02053.000.273/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.273/2024
160.	02053.002.083/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.083/2023
161.	02053.000.155/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.155/2024
162.	02053.000.227/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.227/2024
163.	02053.000.171/2024	19ª PJDC Capital	IC 02053.000.171/2024
164.	01703.000.063/2024	PJ Saloá	IC 01703.000.063/2024
165.	01703.000.061/2024	PJ Saloá	IC 01703.000.061/2024
166.	01703.000.062/2024	PJ Saloá	IC 01703.000.062/2024
167.	01926.000.164/2023	4ª PJDC Olinda	IC 01926.000.164/2023
168.	02411.000.036/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02411.000.036/2024
169.	01973.001.051/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.001.051/2023
170.	01979.000.340/2024	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.340/2024
171.	01973.000.159/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.159/2024
172.	01979.000.341/2024	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.341/2024
173.	01979.000.342/2024	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.342/2024
174.	02412.000.408/2023	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.408/2023
175.	02412.000.277/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.277/2024
176.	02412.000.728/2023	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.728/2023

177.	02053.001.829/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.829/2023
178.	01671.000.001/2023	PJ Itapissuma	IC 01671.000.001/2023
179.	02411.000.035/2024	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02411.000.035/2024
180.	02412.000.730/2023	2ª PJ Cível Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.730/2023
181.	01876.000.134/2024	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.134/2024
182.	02328.000.043/2024	3ª PJ Cabo Santo Agostinho	IC 02328.000.043/2024
183.	01882.000.290/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.290/2024
184.	01973.000.192/2024	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.192/2024
185.	02053.000.165/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.165/2024
186.	02053.000.294/2024	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.294/2024
187.	01972.000.126/2024	2ª PJDC Paulista	PA 01972.000.126/2024
188.	01689.000.036/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.036/2022
189.	01671.000.043/2023	PJ Itapissuma	IC 01671.000.043/2023
190.	02782.000.014/2024	2ª PJ Água Preta	PA 02782.000.014/2024

**V.II – Conversão de PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02014.000.517/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
2.	01975.000.325/2023	4ª PJ Paulista	PP em IC
3.	02009.000.843/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
4.	02009.000.845/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
5.	02009.000.850/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
6.	02009.000.851/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
7.	02009.000.862/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC

**V.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
----	--------------------	--------------	-----------------------------------

1.	02050.000.212/2022	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.212/2022
2.	02050.000.994/2022	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.994/2022
3.	02243.000.107/2024	3ª PJ Cível de Palmares	NF 02243.000.107/2024
4.	02309.000.105/2024	3ª PJ Cível de Palmares	NF 02309.000.105/2024
5.	01872.000.050/2020	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.050/2020
6.	02159.000.051/2022	3ª PJ Abreu e Lima	IC 02159.000.051/2022
7.	02140.001.186/2021	17ª PJDC Capital	IC 02140.001.186/2021
8.	01979.000.219/2022	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.219/2022
9.	02053.002.242/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.242/2020
10.	02070.000.482/2022	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.482/2022
11.	02053.001.941/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.941/2021
12.	02053.002.151/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.151/2020
13.	02053.001.279/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.279/2020
14.	02053.002.208/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.208/2022
15.	02053.003.060/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.060/2021
16.	02053.002.153/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.153/2020
17.	01866.000.086/2022	1ª PJDC Caruaru	IC 01866.000.086/2022
18.	02009.000.356/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.356/2022
19.	02153.000.029/2021	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02153.000.029/2021
20.	02009.000.522/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.522/2022
21.	01884.000.572/2021	1ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.572/2021
22.	01866.000.107/2022	1ª PJDC Caruaru	IC 01866.000.107/2022
23.	02308.000.075/2024	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.075/2024
24.	02309.000.066/2024	2ª PJ Cível Palmares	NF 02309.000.066/2024
25.	02308.000.061/2024	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.061/2024
26.	02158.000.425/2020	2ª PJ Abreu e Lima	IC 02158.000.425/2020
27.	02070.000.055/2023	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.055/2023
28.	02070.000.010/2022	1ª PJ Cível Goiana	PA 02070.000.010/2022

29.	01689.000.037/2022	PJ Orocó	IC 01689.000.037/2022
30.	01689.000.001/2024	PJ Orocó	NF 01689.000.001/2024

**V.IV – Declínio de Atribuição:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02011.000.218/2024	36ª PJDC Capital	Comunica o declínio de atribuição ao MPF da NF nº 02011.000.218/2024

**V.V – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:**

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02053.003.106/2022	18ª PJDC Capital	TAC firmado no procedimento Nº 02053.003.106/2022
2.	02053.003.116/2022	18ª PJDC Capital	TAC firmado no procedimento Nº 02053.003.116/2022
3.	02053.003.117/2022	18ª PJDC Capital	TAC firmado no procedimento Nº 02053.003.117/2022
4.	02053.003.118/2022	18ª PJDC Capital	TAC firmado no procedimento Nº 02053.003.118/2022
5.	02053.003.120/2022	18ª PJDC Capital	TAC firmado no procedimento Nº 02053.003.120/2022
6.	02053.003.121/2022	18ª PJDC Capital	TAC firmado no procedimento Nº 02053.003.121/2022
7.	02053.003.122/2022	18ª PJDC Capital	TAC firmado no procedimento Nº 02053.003.122/2022
8.	02053.003.123/2022	18ª PJDC Capital	TAC firmado no procedimento Nº 02053.003.123/2022
9.	02053.003.124/2022	18ª PJDC Capital	TAC firmado no procedimento Nº 02053.003.124/2022
10.	02053.003.172/2022	18ª PJDC Capital	TAC firmado no procedimento Nº 02053.003.172/2022
11.	02053.001.159/2023	18ª PJDC Capital	TAC firmado no procedimento Nº 02053.001.159/2023
12.	01648.000.027/2024	PJ Camocim de São Félix	TAC firmado no procedimento Nº 01648.000.027/2024
13.	01702.000.035/2024	PJ Sairé	TAC firmado no procedimento

			Nº 01702.000.035/2024
--	--	--	-----------------------

**V.VI – Recomendação:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIM/SEI</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	S/N	PJ São Caetano	Recomendação nº 02/2024
2.	S/N	PJ Orocó	Recomendação nº 003/2024
3.	02030.000.005/2024	2ª PJ Bezerros	Recomendação no SIM Nº 02030.000.005/2024
4.	S/N	PJ Cabo Santo Agostinho	Recomendação nº 03/2024
5.	02289.000.115/2023	2ª PJ Arcoverde	Recomendação no SIM Nº 02289.000.115/2023
6.	01961.000.026/2024	4ª PJDC Paulista	Recomendação no SIM Nº 01961.000.026/2024

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
02/06/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Beatriz Martins Maciel Izídia Carolina Rodrigues Monteiro

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
02/06/2024	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Sérgio Carlos da Silva Almeida Izídia Carolina Rodrigues Monteiro

**AVISO Nº 006/2024**

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **JUNHO**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - **Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho**, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, **até o dia 21 de JUNHO de 2024**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução **RES-PGJ n.º 13/2022**, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

<b>SERVIDORES ESTÁVEIS</b>	
<b>SERVIDOR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga	188.7840
Ana Cecília de Holanda Jung	189.0999
Ana Cristina da Fonte Castro	189.1006
Ana Karine Mara de Brito Ferraz	188.7874
Antônio de Pádua Martins da Silva	188.0799
Antônio Valci Chaves de Lima	188.0870
Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro	188.0802
Camila Maria Gomes Confessor	189.4951
Carlos Henrique Fernandes Cabral	189.6474
Daniel Pena e Torres	189.1014
Daniella Cordeiro Cruz Silva Santos	188.7904
Diogo Alexandre de Sá Barbosa	189.1022
Eduardo Cesar Ferreira de Oliveira	188.7920
Edvando Rodrigues Lima	188.9613
Elizelma Maria da Silva	188.7939
Franceclaudio Tavares da Silva	189.1030
Francisco Leonardo Alves de Gois e Sá	188.7998
Giovanni Bezerra Dias da Silva	189.7837
Glenda Meline Barros Lima de Souza	189.4960
Guilherme Henrique Gonçalves Bezerra	188.8021
Gustavo Soares Ramos Machado	189.4978
Hildegardo Pedro Araujo de Melo	188.8030
José de Sá Araújo	187.7585
José Edson de Albuquerque Filho	188.8064
José Esmeraldo Marcolino de Almeida	188.8072
Leonardo José Paulino dos Santos	189.1049
Luciana Enilde de Magalhães Lyra Macedo	188.8080
Maurílio Belarmino de Oliveira	188.0810

Melina França Cabral	188.8153
Neomedes Carvalho Moraes Rego	188.8161
Paulo Javan Sena Bezerra	189.7853
Priscilla de Araújo Moreira	188.8170
Rafael Bezerra de Souza	189.0379
Raquel Miranda de Oliveira Kohler	189.1057
Renata Costa de Barros Correia	189.4986
Rhaissa Santos de Souza	188.8188
Robenilson Alves Barbosa	189.1065
Roberto Luiz da Silva Cabral	188.8196
Rodolfo Vieira Farias de Souza	189.8485
Rodrigo Cruz Holmes	188.9540
Rogeres Bessoni e Silva	188.8200
Silvano Cavalcanti de Araújo	188.8234
Taciana Estela de Melo Rodrigues	188.8242
Thiago Andrade de Araújo	189.1073
Tiago do Rego Barros Rodrigues de Araújo	188.8250
Tiago Gomes de Freitas Santos	188.8269
Tiago Murilo Pereira Lima	188.8277
Valter Costa Junior	189.7845
Vanessa Maria Ferreira Campos	188.8285
Yve Rodrigues Mendes da Silva	188.8307

Recife, 30 de maio de 2024.

**Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira**

Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho